

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 31 de dezembro de 2013

Número 253

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

Região Autónoma da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M:

Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 7056-(298)

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M**ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA PARA 2014**

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidos na Lei de Enquadramento do Orçamento, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, da não consignação, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

Este Orçamento constitui um instrumento de política económica e orçamental, que dá continuidade à implementação e execução de medidas necessárias ao processo de sustentabilidade e estabilização das finanças públicas e à salvaguarda dos compromissos financeiros da Região Autónoma da Madeira.

Os resultados recentes das medidas implementadas, através da execução do Programa de Ajustamento, têm conduzido progressivamente as finanças públicas regionais à sua estabilização, condição essencial ao processo de reposição da sua capacidade de financiamento autónomo.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2014 tiveram em consideração as contingências decorrentes da necessidade de ajustamento das finanças públicas regionais em cumprimento do Programa de Assistência Financeira ao País e à Região Autónoma da Madeira.

Apesar da necessidade em assegurar o processo de consolidação orçamental e sustentabilidade das finanças públicas, em garantir a redução dos níveis de endividamento e recuperação da estabilidade financeira, o Orçamento Regional tem subjacente a necessidade de assegurar disponibilidades orçamentais para a promoção do crescimento económico sustentável, a criação de emprego e a proteção social, vetores de fundamental importância na atual conjuntura.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação do Orçamento**

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;

b) Mapa IX, com o programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração regional (PIDDAR);

c) Mapa X, com as despesas correspondentes a programas;

d) Mapa XI, com as transferências no âmbito das finanças locais;

e) Mapa XVII das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias;

f) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados.

Artigo 2.º**Aplicação dos normativos às entidades
da administração pública regional**

1 — Todas as entidades, da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, alterada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos e das medidas previstas no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexequível o cumprimento do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO II**Finanças locais****Artigo 3.º****Transferências do Orçamento do Estado**

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, a transferir para as autarquias locais e associação de municípios da Região Autónoma da Madeira, os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

2 — O mapa XI contém as verbas a distribuir pelas autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, conforme se encontram discriminadas nos mapas XIX e XX da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS, que são transferidas diretamente pela administração central para os municípios.

Artigo 4.º**Cooperação técnica e financeira**

1 — Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira, afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas de reconstrução da responsabilidade destes.

2 — Os contratos-programa assinados com data anterior a 2014, e cujo término não tenha ocorrido até ao final de

2013, mantêm-se em vigor em 2014, sem quaisquer formalidades adicionais, exceto o novo escalonamento para o Orçamento de 2014 dos encargos que não tenham sido suportados pelo Orçamento de 2013, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.

3 — Estão abrangidos pelo disposto no número anterior os contratos-programa celebrados ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto.

Artigo 5.º

Linha de crédito bonificada

Mantém-se em vigor o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, com as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro.

Artigo 6.º

Dívidas das autarquias locais relativas ao setor das águas, saneamento e resíduos

O disposto no artigo 86.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014 aplica-se às autarquias locais da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Operações passivas

Artigo 7.º

Financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, incluindo as decorrentes das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante do artigo 141.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014.

2 — Acresce ao valor previsto no número anterior, o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao ano de 2013, decorrentes de financiamentos enquadrados no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 8.º

Condições gerais do financiamento

Nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos das autorizadas para o Estado, com o prazo máximo de 30 anos, internos ou denominados em moeda estrangeira, nos mercados interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

- a) Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 7.º do presente diploma;
- b) Montante decorrente ou enquadrado no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, da regularização de dívidas vencidas e de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;

c) Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas por razões de gestão da dívida pública regional;

d) Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

Artigo 9.º

Gestão e emissão de dívida

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional:

- a) Renegociação das condições dos empréstimos e derivados, nomeadamente no que se refere ao prazo e taxa de juro;
- b) Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;
- c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;
- e) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
- f) Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

Artigo 10.º

Endividamento de entidades incluídas no universo das administrações públicas e das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — Fica vedado o recurso ao crédito, considerado este em todas as suas formas, incluindo a modalidade de celebração de contratos de locação financeira, bem como a concretização de operações de derivados por parte das entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, exceto as operações que decorram do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira ou em que todas as partes envolvidas estejam integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

2 — As entidades do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais que, numa base anual, apresentam capital próprio negativo, só podem aceder a financiamento junto de instituições de crédito com prévia autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.

3 — A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de operações de derivados, está sujeito a parecer prévio favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças.

4 — O disposto neste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário, e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias

Artigo 11.º

Operações ativas do Tesouro Público Regional

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a realizar operações ativas até ao montante de 100 milhões de euros, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 — Fica, ainda, o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores, ou a remir os créditos daqueles resultantes.

Artigo 12.º

Recuperação de créditos

Fica o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, autorizado a proceder às seguintes operações:

a) Redefinir as condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações e, quando devidamente fundamentado, em particular quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos ou, e em geral, no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação, aceitar a redução do valor dos créditos;

b) Aceitar, como dação em cumprimento, bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

c) À redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro ou de fusão;

d) À anulação de créditos detidos pela Região Autónoma da Madeira quando, nos casos devidamente fundamentados e no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 13.º

Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades

1 — Fica o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, autorizado a assumir passivos e responsabilidades de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização, podendo pagar diretamente aos credores, mediante a conversão em capital dessas entidades.

2 — O Governo Regional fica ainda autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.

Artigo 14.º

Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma da Madeira detém em entidades participadas.

2 — As alienações referidas no ponto anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, com a faculdade de delegação, nos termos do artigo 124.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014, a contratar, por ajuste direto, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de ações, a tomada firme e respetiva colocação e demais operações associadas.

Artigo 15.º

Avais da Região

1 — O limite máximo para a concessão de avais da Região Autónoma da Madeira em 2014 é fixado em termos de fluxos líquidos anuais em 10 milhões de euros.

2 — O Governo Regional remete trimestralmente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caracterização física e financeira dos respetivos projetos.

Artigo 16.º

Emissão de garantias

1 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelas entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais depende de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

CAPÍTULO V

Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais

Artigo 17.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Mantêm-se em vigor na Região Autónoma da Madeira as taxas de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares estabelecidas nos artigos 2.º e 2.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 34/2009/M, de 31 de dezembro e 2/2011/M, de 10 de janeiro, e artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro.

Artigo 18.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com as alterações

introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro e 20/2011/M, de 26 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

1 — A taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC, para vigorar na Região Autónoma da Madeira, é de 23%.

*2 —
3 —
4 — »*

Artigo 19.º

Derrama regional

Ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 56.º da Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de março, e os artigos 87.º-A e 105.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, com as adaptações previstas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, pelo artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, e n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, mantêm-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira, a derrama regional.

Artigo 20.º

Contribuição sobre o setor bancário

1 — É prorrogado o regime da contribuição sobre o setor bancário para a Região Autónoma da Madeira, aprovada ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 56.º da Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de março, e ainda o artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pelo artigo 182.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e artigo 252.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e o artigo 227.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014, com as adaptações previstas nos artigos 17.º a 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e alteração prevista no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março.

2 — O artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

[...]

1 — A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea a) do artigo anterior varia entre 0,01% e 0,07% em função do valor apurado.

2 — A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea b) do artigo anterior varia entre 0,00010% e 0,00030% em função do valor apurado.»

CAPÍTULO VI

Execução orçamental

Artigo 21.º

Execução

O Governo Regional tomará as medidas necessárias para uma rigorosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos de acordo com o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 22.º

Alterações orçamentais

1 — O Governo Regional fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a efetuar as alterações orçamentais indispensáveis, tendo em vista a maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento de 2014.

3 — O disposto no número anterior é apenas aplicável em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente quando decorra:

- a) Da mobilidade de recursos humanos entre serviços da administração regional;
- b) Da reestruturação de serviços;
- c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados;
- d) De reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010;
- e) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;
- f) Da regularização de dívidas vencidas;
- g) Da reafetação entre dotações das rubricas afetas à Formação Bruta de Capital Fixo;
- h) De necessidades decorrentes da execução do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

4 — Fica ainda autorizado o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, em conjunto com o membro do Governo responsável pelo orçamento objeto de alteração, a proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores decorrentes de financiamentos enquadrados no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira e de saldos bancários não consignados.

5 — As alterações orçamentais relativas a todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, que envolvam rubricas de classificação económica relativa à aquisição de bens de capital, carecem de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.

Artigo 23.º

Cativações orçamentais

1 — As dotações orçamentais dos serviços da administração direta, dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas reclassificadas em contas nacionais, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, ficam cativas nos seguintes termos:

a) Em 40% do valor, as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02. Horas extraordinárias»;

b) Em 20% do valor, as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie «01.02.14. Outros abonos»;

c) Em 20% do valor, as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00. Aquisição de bens e 02.02.00. Aquisição de serviços»;

d) Em 20% do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferência Correntes», com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos Institutos, Serviços e Fundos Autónomos;

e) Em 30% do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios»;

f) Em 20% do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de Bens de Capital», à exceção das dotações orçamentais «07.01.07.» e «07.01.08.», que ficam cativas em 100%;

g) Em 20% do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de Capital», à exceção das dotações afetas a projetos cofinanciados.

2 — Para além das cativações orçamentais previstas no número anterior, o Conselho do Governo Regional poderá congelar a título extraordinário outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

3 — O Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas, em substituição das referidas no n.º 1, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

4 — Em casos excepcionais, e devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem a correspondente compensação, em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 24.º

Saldos de gerência

1 — Os saldos de gerência de receitas próprias, na posse dos serviços e fundos autónomos, devem ser entregues até 31 de março de 2015 nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.

2 — Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá o Secretário Regional do Plano e Finanças autorizar a isenção da entrega dos respetivos saldos de gerência.

3 — Verificadas as condições previstas no número anterior pode ainda o Secretário Regional do Plano e Finanças, mediante despacho fundamentado, afetar as receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos

autónomos, legalmente consignadas a fins específicos, a outros fins de interesse público.

4 — O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário.

Artigo 25.º

Contas de ordem

Os serviços, institutos e fundos autónomos, incluindo as empresas públicas reclassificadas, ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários para o efeito.

Artigo 26.º

**Reporte de informação por parte das entidades públicas
que integram o universo
das administrações públicas em contas nacionais**

1 — Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais devem remeter à Secretaria Regional do Plano e Finanças, até ao dia 6 do mês seguinte a que se reporta a informação, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso, nos moldes definidos para o efeito.

2 — Devem igualmente ser remetidos à Secretaria Regional do Plano e Finanças, todos os elementos necessários à avaliação da execução das despesas do PIDDAR.

CAPÍTULO VII

Mercados públicos

Artigo 27.º

**Competência para autorização de despesas com empreitadas
de obras públicas, aquisição de serviços e bens móveis**

São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens móveis as seguintes entidades:

a) Até 100 000 €, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;

b) Até 200 000 €, os órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos;

c) Até 3 750 000 €, os secretários regionais;

d) Até 5 000 000 €, o Vice-Presidente do Governo Regional;

e) Até 7 500 000 €, o Presidente do Governo Regional;

f) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

Artigo 28.º

**Competência para autorização de despesas devidamente
discriminadas incluídas em planos de atividade**

1 — As despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar, podem ser autorizadas:

a) Até 150 000 €, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;

b) Até 300 000 €, pelos órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos.

2—A competência fixada nos termos do n.º 1 mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais desde que o respetivo custo total não exceda 10% do limite da competência inicial.

3—Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do n.º 1, detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

Artigo 29.º

Competência para autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados

1—A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

2—De acordo com a autorização prevista no número anterior as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:

- a) Até 500 000 €, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até 1 000 000 €, pelos órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos;
- c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional, pelo Vice-Presidente e pelos secretários regionais.

Artigo 30.º

Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis

1—A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e de empresas reclassificadas no setor público administrativo, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, locação ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio da Direção Regional do Património, nos termos da lei.

2—O disposto no número anterior não é aplicável à PATRIRAM—Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A..

3—Excetua-se do disposto no n.º 1, a competência para autorizar a alienação ou oneração de imóveis pelo IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., competência que é do órgão máximo do serviço exercida mediante autorização do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

4—Excetua-se ainda a emissão de parecer prévio da Direção Regional do Património, quando os procedimentos identificados no n.º 1 sejam promovidos por esta entidade e tenham sido objeto de autorização pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 31.º

Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

1—Para os casos previstos na lei, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.

2—Nos casos em que a despesa deve ser autorizada pelo Presidente do Governo ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.

Artigo 32.º

Requisito prévio para a autorização de despesas

A assunção de compromissos por parte das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a 100 000 €, é sempre precedida de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

Artigo 33.º

Violação das regras relativas a compromissos

1—Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso ou nota de encomenda ou documento análogo tenha os números de cabimento e de compromisso e a clara identificação da entidade emitente não poderão reclamar das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.

2—Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos ou emitam notas de encomenda ou documentos análogos que não exibam o número de cabimento, ou incumpram com o disposto no artigo 32.º deste diploma, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 34.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1—Nos limites definidos pelo Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente para:

- a) Construção de habitação social;
- b) Reabilitação dos bairros sociais;
- c) Apoio à habitação para jovens;
- d) Recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas.

2—Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso, que visem

a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

3—No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

4—A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

5—Os subsídios e outras formas de apoio concedidos serão objeto de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento.

6—Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa.

7—A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável vinculativo da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

8—É nula a concessão de auxílios prevista no presente artigo com omissão de quaisquer das formalidades exigíveis no número anterior, designadamente sem o parecer prévio favorável da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

9—Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

10—Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma serão definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 35.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo 34.º deste diploma

1—Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2—Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e os n.ºs 4 a 8 do artigo anterior.

3—Sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do presente diploma, excecionam-se do número anterior os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica na qual se fixe a respetiva quantificação ou que não estejam sujeitos à celebração de contrato programa, designadamente no que respeita aos apoios concedidos no âmbito da habitação, emprego e apoios comunitários.

Artigo 36.º

Apoio humanitário

1—O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas e atividades económicas e sociais, bem como às respetivas populações afetadas, cuja atribuição segue o disposto nos n.ºs 4 a 8 do artigo 34.º

2—Para efeitos do número anterior, o Governo Regional fica autorizado a dotar o orçamento regional das dotações orçamentais necessárias à execução destes apoios e, se necessário, proceder às alterações orçamentais que forem indispensáveis de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 22.º

Artigo 37.º

Indemnizações compensatórias

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável vinculativo da Secretaria Regional do Plano e Finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

Artigo 38.º

Transferências e apoios para entidades de direito privado

1—Os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em 2014 não podem ultrapassar os valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade.

2—O disposto no número anterior aplica-se apenas aos apoios e transferências destinadas a cofinanciar encargos de funcionamento das entidades abrangidas, excluindo os apoios no âmbito da saúde, da ação social, da proteção civil, da promoção turística, dos apoios que resultam da aplicação de regulamentos e os destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

3—A verificação da variação dos apoios incide sobre o valor atribuído no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios, sendo que a verificação desta condição pode ser feita, de acordo com a mesma regra, por setor ou finalidade, desde que os apoios sejam concedidos na sua globalidade e no mesmo momento.

4—Nos casos dos apoios ao ensino particular e cooperativo quando, por motivo de alteração do número de alunos, não seja possível aplicar o n.º 1 do presente artigo, aplica-se o critério previsto no n.º 3 deste artigo, calculado com base no valor unitário por aluno.

5—A atribuição de novos apoios rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.

6—O disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de dívidas vencidas, desde que os mesmos tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais.

Artigo 39.º

Acompanhamento e fiscalização de subsídios e outros apoios

1—Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização e controlo do cumprimento do disposto nos artigos 34.º a 37.º compete à Inspeção Regional de Finanças.

2—As entidades que concedam subsídios e outros apoios ao abrigo dos artigos 34.º a 38.º comunicam essa atribuição à Inspeção Regional de Finanças, nos 30 dias subsequentes a cada trimestre, nos termos indicados no n.º 4.

3—As entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais à prestação de contas e a permitir o acesso aos locais onde se encontram os

elementos e documentação necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e fiscalização previstos neste artigo.

4—Para efeitos do n.º 2, a comunicação deverá indicar, nomeadamente, a entidade processadora, o nome do beneficiário, o montante atribuído, a data da decisão, a finalidade do apoio e o número atribuído pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IX

Autonomia administrativa e financeira

Artigo 40.º

Cessação da autonomia financeira

Fica o Governo Regional autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo ou que não cumpram o disposto no presente diploma e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 41.º

Programas cofinanciados pelo Fundo Social Europeu

1—A gestão financeira dos projetos da responsabilidade do Organismo Intermédio, Direção Regional de Qualificação Profissional, cofinanciados pelo Programa Operacional Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira (Programa Rumos) e pelo Programa Operacional para o período de programação 2014-2020, compete ao Fundo de Gestão para os Programas da Formação Profissional, adiante designado abreviadamente por FGPF.

2—Ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, é atribuído ao FGPF autonomia administrativa e financeira, para a assistência técnica, acompanhamento e gestão de tais projetos.

3—A comissão de gestão do FGPF é constituída pelo Diretor Regional de Qualificação Profissional, que presidirá, e por dois técnicos superiores afetos à Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos, a designar por despacho conjunto dos Secretários Regionais de Educação e Recursos Humanos e do Plano e Finanças.

4—Para efeitos do disposto nos números anteriores, o FGPF fica obrigado:

- a) À elaboração do orçamento privativo nos termos da lei geral;
- b) À prestação de contas nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Artigo 42.º

Execução financeira dos projetos apoiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

1—A execução financeira dos projetos da administração pública regional cofinanciados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Rural para a Região

Autónoma da Madeira, incumbe à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

2—Tendo em vista o disposto no número anterior, o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais dispõe de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, exclusivamente para efeitos de gestão dos projetos da responsabilidade da administração pública regional apoiados pelo FEADER, no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, cofinanciados pelo Orçamento da União Europeia, pelo Orçamento do Estado e pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

3—Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais fica obrigado:

- a) À elaboração do orçamento privativo nos termos da lei geral;
- b) À observância do regime de contas de ordem;
- c) À prestação de contas nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

4—Constituem receitas próprias da Região Autónoma da Madeira, consignadas ao Gabinete do Secretário do Ambiente e Recursos Naturais, para efeitos de gestão dos referidos projetos apoiados pelo FEADER:

- a) Todos os apoios provenientes da União Europeia no âmbito do FEADER, nos termos da alínea i) do artigo 108.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, designadamente os relativos a reembolsos e adiantamentos das despesas elegíveis, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis;
- b) Todos os apoios provenientes do Orçamento do Estado (PIDDAC) relativos ao financiamento da componente nacional das despesas elegíveis dos projetos cofinanciados pelo FEADER, nos termos da alínea g) do artigo 108.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto;
- c) As transferências provenientes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira relativas à componente do autofinanciamento e às despesas não elegíveis dos projetos apoiados pelo FEADER.

5—A composição e a nomeação do conselho administrativo do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para efeitos de gestão dos projetos cofinanciados pelo FEADER, serão definidas por portaria conjunta dos Secretários Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e do Plano e Finanças.

CAPÍTULO X

Disposições relativas a trabalhadores do setor público e aquisição de serviços

Artigo 43.º

Contenção da despesa

Para além das normas relativas a contenção de despesa contidas na Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014, aplicadas diretamente à Região Autónoma da Madeira, nomeadamente os artigos 33.º, 35.º, 39.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º e 55.º, sem prejuízo das especificidades previstas no presente diploma, mantém-se ainda em vigor o artigo 50.º-A do Decreto Legislativo

Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2011/M, de 11 de março, 11/2011/M, de 6 de julho, 13/2011/M, de 5 de agosto, e 28/2013/M, de 6 de agosto.

Artigo 44.º

Controlo e prioridades no recrutamento de trabalhadores

1 — A abertura de procedimentos concursais nos órgãos e serviços da administração pública regional, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, obedece ao disposto no presente artigo.

2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças podem, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Existência de relevante de interesse público no recrutamento, ponderada a evolução global dos recursos humanos do departamento regional e a eventual carência dos recursos no setor de atividade da administração pública regional a que se destina o recrutamento;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade e de gestão de recursos humanos da administração pública regional;

c) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão ou serviço que pretende efetuar o recrutamento;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º do presente diploma;

e) Cumprimento da medida de redução mínima, de 2%, de trabalhadores, prevista no plano previsional de redução de trabalhadores do respetivo serviço para o ano de 2014;

f) Parecer prévio favorável do membro de Governo de que depende o órgão ou serviço que pretende efetuar o recrutamento.

3 — Quando tenha decorrido o prazo de seis meses após a data da emissão da autorização prevista no n.º 2 sem que tenha sido homologada a lista de classificação final, devem os serviços que procedem ao recrutamento, após a fase de aplicação dos métodos de seleção, solicitar autorização aos membros do Governo a que refere a mesma disposição legal, para prosseguir com o recrutamento.

4 — A prioridade no recrutamento prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014 depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Existência de vínculo contratual à data da abertura de procedimento concursal;

b) Integração na categoria ou carreira para cuja ocupação o procedimento concursal foi publicitado.

5 — Sem prejuízo da produção plena dos seus efeitos durante o tempo em que tenham estado em execução, as contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas na sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo são nulas e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

6 — O disposto no presente artigo tem caráter excecional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

7 — O disposto no número anterior aplica-se aos procedimentos concursais em curso à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 45.º

Controlo da despesa pública no âmbito dos recursos humanos

1 — Durante o ano de 2014, com vista ao cumprimento do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, estão sujeitos a parecer prévio favorável do membro do Governo responsável pela área das finanças, os seguintes atos ou procedimentos:

a) A abertura de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

b) A nomeação, a qualquer título, para lugares de cargos de direção intermédia de 1.º grau e de direção superior de 2.º grau, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objeto de reestruturação, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro;

c) O despacho que cria unidades orgânicas flexíveis;

d) A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro;

e) A criação de estruturas de missão, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, quando gerem um aumento de despesa pública;

f) A celebração de acordos de cedência de interesse público, com exceção dos celebrados para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes;

g) A constituição e renovação de situações de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades e a consolidação de mobilidade interna, nos termos a regulamentar por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças.

2 — Durante o ano de 2014, a remuneração dos técnicos especialistas dos gabinetes dos membros do Governo é estabelecida mediante despacho conjunto do respetivo membro do Governo competente e do membro do Governo responsável pela área das finanças, com observância dos limites máximos remuneratórios fixados nos Decretos-Leis n.ºs 12/2012 e 11/2012, ambos de 20 de janeiro, consoante respeite, respetivamente, a técnicos especialista do gabinete

do Presidente do Governo Regional ou dos gabinetes dos restantes membros do Governo.

3—Durante o ano de 2014, o regresso de situação de licença sem remuneração que não confira direito à ocupação do posto de trabalho, depende de autorização do Conselho de Governo e desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos enunciados no n.º 2 do artigo 44.º, e o requisito previsto no n.º 5 do artigo 235.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

4—Os atos praticados com violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 46.º

Quadro interdepartamental regional

1—Por forma a operacionalizar e racionalizar os recursos humanos da administração pública regional, é criado, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o quadro interdepartamental regional que compreende trabalhadores da administração pública regional com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado.

2—A colocação dos trabalhadores a que se refere o número anterior no quadro interdepartamental regional é feita nos termos a regular por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, tornada pública por afixação em todos os departamentos do Governo Regional e na Bolsa de Emprego Público da Madeira (BEP-RAM).

3—Os trabalhadores integrados no quadro interdepartamental podem ser afetos a qualquer órgão e serviço do departamento regional da administração direta ou indireta.

4—A gestão do quadro interdepartamental regional é da competência dos membros do Governo referidos no n.º 2, sendo a afetação dos trabalhadores feita através de despacho daqueles membros do Governo e do membro do Governo onde o trabalhador é colocado.

5—Ao quadro interdepartamental regional é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 5.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2010/M, de 4 de junho, e 26/2012/M, de 3 de setembro.

Artigo 47.º

Suplementos remuneratórios

1—Até a revisão das carreiras, categorias e cargos, prevista no artigo 34.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014 ou da determinação da política remuneratória a que se refere a Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto, e consequentemente aprovação dos diplomas que naquele âmbito procederem à revisão dos suplementos nos termos do disposto no artigo 112.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantêm-se em vigor todos os suplementos remuneratórios existentes na administração pública regional, designadamente:

a) O suplemento de produtividade atribuído aos trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais, ao abrigo dos artigos 45.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, conjugado com os artigos 34.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, revisto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2009/M, de 4 de dezembro;

b) O suplemento de integração na Região Autónoma da Madeira atribuído aos trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto;

c) O suplemento de residência atribuído nos termos previstos na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48.405, de 29 de maio de 1968, aos trabalhadores da Autoridade Tributária que exerçam funções, em regime de mobilidade interna, na Direção Regional dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho;

d) O subsídio de frio previsto na Resolução n.º 448/86, de 8 de abril, alterada pela Resolução n.º 258/91, de 21 de março.

2—Durante o ano de 2014, os motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional regem-se pelas disposições normativas referentes ao regime remuneratório e suplementos aplicáveis a 31 de dezembro de 2011, designadamente o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, na parte relativa aos Gabinetes dos membros do Governo Regional.

Artigo 48.º

Contratos de aquisição de serviço

1—O disposto no artigo 33.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014 é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2014, com idêntico objeto ou idêntico objeto e contraparte, celebrados por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do setor empresarial local e regional;

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

d) Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

2—Para efeitos da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto nos casos das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

3—A redução por agregação, prevista no n.º 2 do artigo 33.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014, aplica-se sempre que em 2014 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente, salvo nos casos previstos na alínea c) do n.º 12.

4—O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica às aquisições de serviços cujos preços sendo tabelados não são passíveis de sofrer a referida redução remuneratória, nomeadamente viagens, transportes terrestres e marítimos de pessoas ou carga, alojamentos e participação em feiras nacionais e internacionais.

5—Nas aquisições de serviços abrangidas pelo âmbito de aplicação do n.º 1, que não sejam passíveis de sofrer a referida redução remuneratória em virtude das regras de funcionamento de mercado, a redução remuneratória poderá ser substituída pela obrigação de redução efetiva, em 10% dos custos globais com aquelas aquisições de serviços, podendo em casos excecionais de comprovado interesse público no âmbito da ação social o membro do governo responsável pela área das finanças, exceionalmente e caso a caso, dispensar os referidos contratos da redução a que refere o n.º 1.

6—Para efeitos do disposto no número anterior os departamentos do Governo Regional, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma, informam a Secretaria Regional do Plano e Finanças, dos montantes globais pagos ou assumidos durante o ano de 2013, com as referidas aquisições de serviço, os quais serão objeto de confirmação pela Direção Regional do Orçamento e Contabilidade, adiante designada por DROC.

7—Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

8—Nos termos do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços a que se refere a alínea a) do número anterior, quando celebrados com pessoas singulares, carecem ainda de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

9—O parecer previsto nos números anteriores depende da:

a) Verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de feve-

reiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, quando seja o caso.

10—Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 7 do presente artigo:

a) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais, água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, recolha e tratamento de águas residuais, e gestão de resíduos sólidos e urbanos, que se encontram previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro;

b) A celebração de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;

c) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;

d) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014, entre si ou com entidades públicas empresariais da Região Autónoma da Madeira;

e) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços com as forças de segurança pública, nomeadamente com a Guarda Nacional Republicana e com a Polícia de Segurança Pública;

f) A renovação de contratos de aquisição de serviços quando os contratos sejam celebrados ou venham a ser renovados, nos casos permitidos por lei, ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação seja o do mais baixo preço.

11—Face à importância do turismo na economia regional e à necessidade de dinamização deste setor, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da promoção turística, é autorizada nos termos do n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014, podendo o membro do governo responsável pela área das finanças, exceionalmente e caso a caso, dispensar os referidos contratos da redução a que refere o n.º 1.

12—Não estão sujeitos ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 9 do presente artigo:

a) A renovação em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação;

b) A celebração, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013;

c) A celebração, em 2014, de contratos de aquisição de serviços, quando os contratos sejam celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação seja o do mais baixo preço.

13—O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pode ainda ser aplicado aos contratos previstos no presente artigo.

14—A aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, precedido de parecer do conselho de administração.

15—A autorização prévia pelo membro do Governo responsável pela área das finanças nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e dos artigos 29.º e 32.º do presente diploma dispensa o parecer previsto no n.º 7 do presente artigo sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 9 do mesmo feita no respetivo âmbito.

16—São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 49.º

Contenção e redução de despesa no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1—As entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público não podem proceder à contratação de trabalhadores, em qualquer das modalidades, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2—Em situações excecionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a carência de recursos e evolução global dos mesmos, os membros do Governo responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças podem autorizar a contratação referida no número anterior, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;

b) Seja impossível satisfazer as necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento da empresa a que respeitam;

d) Sejam pontual e integralmente cumpridos os deveres de informação a que a respetiva empresa está sujeita, designadamente os previstos no artigo 50.º do presente diploma e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3—Para efeitos da emissão da autorização prevista no número anterior, os respetivos órgãos de administração enviam ao membro do Governo responsável pela área das finanças os elementos comprovativos da verificação dos requisitos ali previstos.

4—As entidades públicas empresariais e empresas públicas referidas no n.º 1 prestam, nos termos do artigo 50.º do presente diploma, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, informação sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, o fluxo de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região Autónoma da Madeira.

5—Nos termos do disposto nas alíneas o) e r) do n.º 9 do artigo 33.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014, a medida de redução remuneratória contemplada na mesma disposição legal é aplicável:

a) Aos gestores públicos;

b) Aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas empresariais.

6—Sem prejuízo do disposto no artigo 47.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014, é vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos gestores públicos e dos trabalhadores das entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, bem como a retribuição de prémios de gestão aos respetivos gestores públicos.

7—Durante o ano de 2014, as empresas públicas de capital, exclusiva ou maioritariamente público, e as entidades públicas empresariais reduzem no seu conjunto, no mínimo, em 1% o número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo do disposto no n.º 1.

8—A celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2014, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, rege-se pelo disposto nos n.ºs 1 a 5, 10 e 12 do artigo anterior.

9—O disposto no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho, não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.

Artigo 50.º

Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

1—Para efeitos de acompanhamento e verificação da execução do Programa de Ajustamento Económico e

Financeiro da Região Autónoma da Madeira, bem como para o cumprimento do dever de informação estabelecido no n.º 5 do artigo 66.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014, e no artigo 7.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, as entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, devem informar a Secretaria Regional do Plano e Finanças do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores, e da despesa com pessoal.

2—A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR, gerido pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

3—O carregamento de dados no SITEPR é efetuado trimestralmente, nos termos que vier a ser estabelecido no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.

4—O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:

a) O congelamento de 10% das dotações orçamentais, ou a retenção de 10% das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;

b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços que sejam dirigidos à Secretaria Regional do Plano e Finanças.

5—O disposto no presente artigo aplica-se às empresas públicas.

Artigo 51.º

Unidades de Gestão

1—As Unidades de Gestão constituídas em todos os departamentos do Governo Regional têm por missão a articulação direta, entre os diversos departamentos e a Secretaria Regional do Plano e Finanças, no âmbito das matérias de controlo orçamental e financeiro.

2—São atribuições das Unidades de Gestão:

a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços, serviços e fundos autónomos e, empresas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro à Secretaria Regional do Plano e Finanças;

c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental, dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;

d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos serviços tutelados;

e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;

f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;

g) Promover a aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública nos serviços tutelados, de acordo com o sistema informático disponibilizado para o efeito;

h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;

i) Validar mensalmente os lançamentos contabilísticos em POCP, assim como os saldos de terceiros;

j) Desenvolver procedimentos de controlo interno.

3—As unidades de gestão são responsáveis para todos os efeitos, pelas informações de reporte orçamental e financeiro prestadas à Secretaria Regional do Plano e Finanças.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 52.º

Consignação da Receita

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e desde que daí não resulte acréscimo de despesa, fica o Governo Regional autorizado a consignar receitas a determinadas despesas por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e do membro do Governo com a tutela do setor.

Artigo 53.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M de 19 de julho

1—O artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M de 19 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

Transição de carreiras

1—*Os trabalhadores incluindo os respetivos dirigentes e chefias da Direção Regional dos Assuntos Fiscais pertencentes a carreiras que não as específicas da DRAF que desempenhem há mais de cinco anos, atividades com conteúdo funcional idêntico, no âmbito da administração tributária às previstas no artigo 17.º do presente diploma, poderão requerer ao secretário regional da tutela, a transição para as respetivas carreiras do GAT, desde que cumpram os seguintes requisitos:*

a) *Certificação de competências pela DRAF nos termos do n.º 1 do presente artigo na área funcional e categoria específica em que se integra;*

b) *Exigência de cumprimento dos requisitos referentes às habilitações exigidas para o recrutamento nas respetivas carreiras, das alíneas aa), ab), e ba) do n.º 1 do artigo 20.º com as limitações previstas no n.º 2 do presente artigo.*

2—*Para efeitos do disposto na alínea ba) do n.º 1 do artigo 20.º, incluem-se apenas os trabalhadores que possuam licenciatura nas áreas do Direito, Economia, Finanças, Gestão, Organização e Gestão de empresas, Contabilidade, Auditoria, Fiscalidade e Matemática.*

3—*O n.º 1 do presente preceito é ainda aplicável, com exclusão do requisito previsto na alínea a), aos trabalhadores da DRAF licenciados em Direito e nas áreas de gestão e organização de empresas, finanças e economia, que se encontrem nomeados ou em comissão de serviço nos departamentos ou gabinetes do Governo Regional.*

4— Os trabalhadores referidos nos números anteriores, ficam dispensados do estágio referido nos artigos 20.º e seguintes do presente diploma.»

Artigo 54.º

Adoção do POCP na administração regional

1— É obrigatória a adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública em todos os serviços do Governo Regional.

2— Em 2014, todos os Serviços e Fundos Autónomos deverão utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados e que correspondam às necessidades de integração na plataforma de integração central de informação contabilística deste subsector.

Artigo 55.º

Fundos Comunitários

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, resultantes de programas operacionais e programas de iniciativa comunitária encerrados, em que este instituto seja Autoridade de Gestão e/ou Autoridade de Pagamento, poderão ser utilizados em substituição de um determinado fundo comunitário ou como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos comunitários, incluindo projetos de assistência técnica.

Artigo 56.º

Afetação de verbas do FET-M para a construção de obra social

1— No âmbito das obras sociais previstas no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, compete ao Secretário Regional do Plano e Finanças, após parecer prévio do Conselho de Administração do FET-M, decidir sobre a natureza, montante de verba a afetar, promoção, acompanhamento e condições de funcionamento das mesmas.

2— O Secretário Regional do Plano e Finanças propõe ao Conselho do Governo Regional a aprovação dos protocolos necessários a celebrar com entidades públicas e ou instituições de solidariedade social para efeitos de serem desencadeados todos os procedimentos necessários à aquisição de terrenos, implementação, acompanhamento, execução e fiscalização das obras sociais e das respetivas condições de funcionamento e gestão.

Artigo 57.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/83/M, de 1 de agosto

Os artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/83/M, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de dezembro, diploma que aprova que as sobretaxas que incidem sobre os prémios de seguro cobrados na Região reverterão a favor dos cofres da Região Autónoma da Madeira, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Constituem receita do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM:

- 1— ;
a) ;

- b) ;
c) ;

2— ;

Artigo 3.º

1— Todos os valores obtidos e previstos no presente diploma serão entregues pela Tesouraria do Governo Regional ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, através de operações extraorçamentais.

2— Os valores previstos no número anterior serão utilizados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para o financiamento de despesas no âmbito da sua atividade.»

Artigo 58.º

Serviços dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial

1— Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, os encargos com os serviços que venham a ser criados em 2014 serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

2— Durante o ano económico de 2014, o Conselho do Governo Regional, mediante proposta conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da respetiva tutela adotará as medidas necessárias para o controlo extraordinário das despesas.

Artigo 59.º

Direções Regionais de Juventude e Desporto e de Educação

1— As receitas resultantes de transferências da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a Direção Regional de Juventude e Desporto e para a Direção Regional de Educação ficam ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, consignadas, em partes iguais, às despesas com os projetos “Apoio às diversas modalidades desportivas” e “Desporto Escolar”.

2— As receitas provenientes da exploração das Pousadas de Juventude ficam consignadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, ao funcionamento das mesmas.

Artigo 60.º

Seguros

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.

Artigo 61.º

Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de março de 2015 que digam respeito a cobranças efetuadas em 2014 poderão excepcionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 62.º

Retenções

1— Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder

a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2—Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fica ainda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, autorizado a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, contratos de financiamento e concessão excecional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.

3—Quando não seja tempestivamente prestada à Secretaria Regional do Plano e Finanças, por motivo imputável às respetivas entidades, a informação tipificada na lei de enquadramento orçamental, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências orçamentais, as requisições de fundos e os subsídios e outras formas de apoio, consoante o caso, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 63.º

Reorganização de serviços na administração pública regional

As reorganizações de serviços públicos da administração pública regional são feitas com observância do disposto no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que se refere à redução das unidades administrativas e dos cargos dirigentes, implementada no âmbito daquele programa.

Artigo 64.º

Titulares de cargos de direção superior

1—O prazo previsto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, relativamente às designações em regime de substituição de titulares de cargos de direção superior, efetuadas na administração regional autónoma da Madeira, após 9 de novembro de 2011, é excecionalmente prorrogado, com o limite de 31 de dezembro de 2015, até à ocorrência de qualquer das seguintes situações:

a) Até à designação do novo titular do cargo, na sequência do procedimento concursal aplicável aos titulares de cargos de direção superior da administração regional autónoma da Madeira;

b) Até à extinção ou reorganização da respetiva unidade ou estrutura orgânica.

2—No decurso do prazo previsto no número anterior, os membros do Governo Regional podem, a título ex-

cecional, delegar nos dirigentes que exerçam cargos de direção superior de 1.º grau em regime de substituição, as competências relativas às atribuições dos respetivos serviços e órgãos.

3—Se os procedimentos concursais referidos na alínea a) do n.º 1 não estiverem concluídos a 31 de dezembro de 2015, cessam as comissões de serviço e as designações em regime de substituição nelas previstas, sendo as funções dos titulares dos cargos de direção superior asseguradas em regime de gestão corrente até à designação de novo titular.

4—O presente artigo produz efeitos a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 65.º

Despesas transitadas para outros departamentos

As despesas relativas aos programas e projetos que, nos termos do presente diploma, mudaram de dependência orgânica serão processadas, liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais dos departamentos do Governo Regional onde aqueles foram integrados.

Artigo 66.º

Execução do Estatuto Político-Administrativo

1—Em acatamento e execução do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o orçamento regional assegura, em cada exercício, a dotação necessária ao cumprimento do disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, *ex vi* do n.º 8, do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 65.º, e do n.º 20 do artigo 75.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

2—O processamento e pagamento de todas as subvenções que integram o regime previsto no n.º 19 do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como a regularização de quaisquer situações pendentes, desde que inscritas no Orçamento da Região, são efetuados nos termos previstos pela Lei Orgânica do órgão de governo próprio onde os seus beneficiários terminaram o exercício dos respetivos mandatos.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 20 de dezembro de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

Assinado em 26 de dezembro de 2013.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

MAPA I

Receitas da região

[artigo 1.º, a)]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
01	01		RECEITAS CORRENTES				
			IMPOSTOS DIRETOS				
			<i>Sobre o Rendimento</i>				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	250.845.000	409.270.000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	158.425.000			
			<i>Outros</i>				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*	4.700.000	413.970.000	
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*			
		07	Impostos abolidos	*			
		99	Impostos diretos diversos	4.700.000			
02	01		IMPOSTOS INDIRETOS				
			<i>Sobre o Consumo</i>				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	54.780.000	436.998.747		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	338.718.747			
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	4.500.000			
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	33.000.000			
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	6.000.000			
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*			
			<i>Outros</i>				
		01	Lotarias	*	34.500.000	471.498.747	
02	Imposto do selo	30.000.000					
03	Imposto do jogo	322.671					
04	Imposto único de circulação	4.075.799					
05	Resultados da exploração de apostas mútuas	*					
06	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	*					
99	Impostos indiretos diversos	101.530					
03	03		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE				
		02	Caixa Geral de Aposentações e ADSE Comparticipações para a ADSE	5.623.000	5.623.000	5.623.000	
04	01		TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
			<i>Taxas</i>				
		01	Taxas de justiça	850.890	14.948.580		
		02	Taxas de registo de notariado	26.850			
		03	Taxas de registo predial	1.773.380			
		04	Taxas de registo civil	1.143.180			
		05	Taxas de registo comercial	2.178.120			
		06	Taxas florestais	*			
		07	Taxas vinícolas	*			
		08	Taxas moderadoras	*			
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	17.280			
		10	Taxas sobre energia	97.240			
		11	Taxas sobre geologia e minas	1.020			
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*			
		13	Taxas de portos	*			
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*			
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	211.710			
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	385.470			
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	384.050			
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*			
		19	Adicionais	*			
		20	Emolumentos consulares	*			
		21	Portagens	*			
		22	Propinas	2.264.860			
		22	Taxas específicas das autarquias locais	*			
		99	Taxas diversas	5.614.530			
			<i>Multas e Outras Penalidades</i>				
		01	Juros de mora	2.234.770	10.051.420	25.000.000	
02	Juros compensatórios	1.988.770					
03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	1.530.480					
04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	3.891.820					
99	Multas e penalidades diversas	405.580					
05	01		RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE				
			<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>				
		01	Públicas	*	*		
		02	Privadas	*			
			<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	1.450	1.450		
02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*					

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	03	01	Juros - <i>Administrações Públicas</i> Administração central - Estado	*		
06		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	*	60	
		03	Administração regional	60		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança social	*		
		04	Juros - <i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*		
		05	Juros - <i>Famílias</i>			
		01	Juros - Famílias	*		
		06	Juros - Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		07	<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	*		
			Outras empresas públicas	1.520.590		
			Empresas privadas	*		
		08	<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*		
		09	<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*		
		10	<i>Rendas</i>			
		01	Terrenos			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	*		
			Exterior	*		
			Outros setores	*		
		02	Ativos no subsolo	*		
		03	Habitacões	*		
		04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	249.630		
		99	Outros	28.270		
		11	<i>Ativos Incorpóreos</i>			
		01	Ativos incorpóreos	*		
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
		01	<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	738.131		
		02	<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*		
		03	<i>Administração Central</i>			
		01	Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	172.900.573		
			Lei de Meios	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		07	Serviços e fundos autónomos	*		
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação	*		
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		04	<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	*		
		05	<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	1.380		
		06	<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	8.899.198		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Outras transferências	*		
		07	<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*		
		08	<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	*		
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	2.200.000		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
07	01	03	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*	2.200.000	184.739.282
		04	União Europeia - Países-Membros	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
			<i>Venda de Bens</i>			
		01	Material de escritório	300	4.442.100	
		02	Livros e documentação técnica	48.400		
		03	Publicações e impressos	33.400		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		05	Bens inutilizados	*		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	135.000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	64.600		
		08	Mercadorias	4.087.100		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermédios	72.100		
	02	99	Outros	1.200		
			<i>Serviços</i>		4.748.800	
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	133.900		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	86.800		
		03	Vistorias e ensaios	27.600		
		04	Serviços de laboratórios	22.600		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	1.800		
		07	Alimentação e alojamento	1.325.700		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	1.780.200		
		99	Outros	1.370.200		
	03		<i>Rendas</i>		109.100	9.300.000
		01	Habitações	10.500		
		02	Edifícios	*		
		99	Outras	98.600		
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		<i>Outras</i>		1.490.000	1.490.000
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	1.176.890		
		02	Produto da venda de valores desamodados	*		
		03	Lucros de amoedação	*		
		99	Outras	313.110		
			Total das receitas correntes			1.113.421.029
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		<i>Terrenos</i>		2.500.000	
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2.500.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
	02	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	2.500.000	
			<i>Habitações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2.500.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
	03	11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*		
			<i>Edifícios</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2.500.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
10	04	09	Instituições sem fins lucrativos	*	2.500.000	
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*		
			<i>Outros Bens de Investimento</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
	08	Administração Pública - Segurança social	*			
	09	Instituições sem fins lucrativos	*			
	10	Famílias	*			
	11	Resto do mundo - União Europeia	*			
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*			
					*	7.500.000
			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
	02	02	Privadas	200	200	
			<i>Sociedades Financeiras</i>			
	02	01	Bancos e outras instituições financeiras	*	*	
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*		
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado			
			Fundo de Coesão	*		
			Projetos de Interesse comum	*		
			Lei de Meios	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*		
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*		
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		08	Serviços e fundos autónomos	62.420		
		09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
	04		<i>Administração Regional</i>		62.420	
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
	05	02	Região Autónoma da Madeira	*		
			<i>Administração Local</i>			
	01	01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
03	02	Região Autónoma da Madeira	277.380			
		<i>Segurança social</i>		277.380		
06	01	Sistema de solidariedade e segurança social	*			
	02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*			
03	03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*			
	04	Capitalização pública de estabilização	*			
05	05	Outras transferências	*			
		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>		*		
07	01	Instituições sem fins lucrativos	*			
		<i>Famílias</i>		*		
08	01	Famílias	*			
		<i>Resto do Mundo</i>		*		
09	01	União Europeia - Instituições	104.134.300			
	02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*			
03	03	União Europeia - Países membros	*			
	04	Países terceiros e organizações internacionais	*			
05	05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*			
			104.134.300			
11					104.474.300	
			ATIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
	02	02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
	04	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
	02	06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
10		Famílias	*			
11		Resto do mundo - União Europeia	*			
12		Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*			
		<i>Títulos a Curto Prazo</i>				
01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
02		Sociedades financeiras	*			
03		Administração Pública - Administração central - Estado	*			
04		Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
05	Administração Pública - Administração regional	*				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	151.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
		01	Recuperação de créditos garantidos	*		
	08		<i>Ações e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	09		<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros					
				Artigo	Grupo	Capítulo			
12	10	10	Famílias	*	*	15.151.000			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*					
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*					
			<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>		15.000.000				
		01	Alienação de partes sociais de empresas	15.000.000					
		11		<i>Outros Ativos Financeiros</i>					
			01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			*		
			02	Sociedades financeiras			*		
			03	Administração Pública - Administração central - Estado			*		
			04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos			*		
			05	Administração Pública - Administração regional			*		
			06	Administração Pública - Administração local - Continente			*		
	07		Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*					
	08		Administração Pública - Segurança social	*					
	09		Instituições sem fins lucrativos	*					
	10		Famílias	*					
	11	Resto do mundo - União Europeia	*						
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*					
	01		PASSIVOS FINANCEIROS						
			<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*					
		02	Sociedades financeiras	*					
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*					
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*					
		05	Administração Pública - Administração regional	*					
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*					
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*					
		08	Administração Pública - Segurança social	*					
		09	Instituições sem fins lucrativos	*					
		10	Famílias	*					
		11	Resto do mundo - União Europeia	*					
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*			*		
		02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>					
			01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras				*	
			02	Sociedades financeiras				*	
			03	Administração Pública - Administração central - Estado				*	
			04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos				*	
			05	Administração Pública - Administração regional				*	
			06	Administração Pública - Administração local - Continente				*	
			07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas				*	
			08	Administração Pública - Segurança social				*	
			09	Instituições sem fins lucrativos				*	
	10		Famílias	*					
	11		Resto do mundo - União Europeia	*					
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*					
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras		*				
		02	Sociedades financeiras		*				
		03	Administração Pública - Administração central - Estado		*				
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos		*				
		05	Administração Pública - Administração regional		*				
		06	Administração Pública - Administração local - Continente		*				
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas		*				
		08	Administração Pública - Segurança social		*				
09		Instituições sem fins lucrativos	*						
10		Famílias	*						
11		Resto do mundo - União Europeia	*						
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*						
04		<i>Derivados Financeiros</i>							
	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras		*					
	02	Sociedades financeiras		*					
	03	Administração Pública - Administração central - Estado		*					
	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos		*					
	05	Administração Pública - Administração regional		*					
	05	06		Administração Pública - Administração local - Continente	*	*			
		07		Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
		08		Administração Pública - Segurança social	*				
		09		Instituições sem fins lucrativos	*				
		10		Famílias	*				
		11	Resto do mundo - União Europeia	*					
12		Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*						
		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>							
01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*						
02		Sociedades financeiras	*						
03		Administração Pública - Administração central - Estado	*						
04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*							
05	Administração Pública - Administração regional	*							
06	Administração Pública - Administração local - Continente	*							
07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*							
08	Administração Pública - Segurança social	*							
09	Instituições sem fins lucrativos	*							
10	Famílias	*							
11	Resto do mundo - União Europeia	*							

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
13	06	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*		
			<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	386.153.671			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
	07	11	Resto do mundo - União Europeia	*	386.153.671		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*			
			<i>Outros Passivos Financeiros</i>				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
	10	Famílias	*				
	11	Resto do mundo - União Europeia	*				
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	386.153.671		
		01		OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
				<i>Outras</i>			
			01	Indemnizações	*		
			02	Ativos incorpóreos	*		
			99	Outras	24.300.000	24.300.000	24.300.000
				Total das receitas de capital			537.578.971
				Total das receitas correntes e de capital			1.651.000.000
	14	01		RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
				<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			
01			Direitos aduaneiros de importação	*			
02			Direitos niveladores agrícolas	*			
03			Quotização sobre açúcar e isoglucose	*			
		99	Outros	*	*	*	
			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS				
		01	<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>				
			Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	5.000.000	5.000.000	5.000.000	
16	01		SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR				
			<i>Saldo Orçamental</i>				
		01	Na posse do serviço	*			
		03	Na posse do serviço - Consignado	*			
		04	Na posse do Tesouro	*			
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	*	*	
			TOTAL			1.656.000.000	

(*) valor inferior ao módulo adoptado

MAPA II

Despesas por departamentos regionais e capítulos

[artigo 1.º, a)]

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	14 604 809	14 604 809
	42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	1 322 258	1 322 258

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	43 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços de apoio e de representação	16 412 173	
02	Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia	1 375 960	
03	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos	8 663 500	
04	Direção Regional de Estradas	5 645 436	
50	Investimentos do Plano	143 733 885	175 830 954
	44 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes	432 787 607	
50	Investimentos do Plano	174 026 339	606 813 946
	45 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRA	32 092 365	
50	Investimentos do Plano	23 698 442	55 790 807
	46 — SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES		
01	Gabinete do Secretário e serviços do Turismo e Cultura	21 818 106	
02	Direção Regional de Transportes Terrestres	1 010 000	
50	Investimentos do Plano	35 377 706	58 205 812
	47 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	346 511 846	
50	Investimentos do Plano	32 166 860	378 678 706
	48 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
01	Gabinete do Secretário, serviços da educação e escolas	325 795 543	
50	Investimentos do Plano	38 957 165	364 752 708
	TOTAL		1 656 000 000

MAPA III

Despesas por classificação funcional

[artigo 1.º, a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		117 770 118
1.1	Serviços gerais da administração pública	109 561 698	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	8 208 420	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		869 113 622
2.1	Educação	331 747 900	
2.2	Saúde	354 714 368	
2.3	Segurança e ação sociais	-	
2.4	Habituação e serviços coletivos	139 079 354	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	43 572 000	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		295 934 636
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	37 647 963	
3.2	Indústria e energia	3 553 612	

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
3.3	Transportes e comunicações	197 967 937	373 181 624
3.4	Comércio e turismo	40 377 570	
3.5	Outras funções económicas	16 387 554	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		
4.1	Operações da dívida pública	198 113 227	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	175 068 397	
	TOTAL (1+2+3+4)		1 656 000 000

MAPA IV

Despesas por grandes agrupamentos económicos

[artigo 1.º, a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		346 161 769
02.00	Aquisição de bens e serviços		203 242 879
03.00	Juros e outros encargos		107 107 707
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	-	
04.04	Administração regional	391 591 414	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros setores	62 381 787	453 973 201
05.00	Subsídios		13 751 354
06.00	Outras despesas correntes		14 200 511
	Soma		1 138 437 421
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		147 381 768
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	1 967 224	
08.04	Administração regional	21 396 832	
08.05	Administração local	11 393 240	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros setores	23 763 491	58 520 787

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
09.00	Ativos financeiros		57 085 768
10.00	Passivos financeiros		91 888 720
11.00	Outras despesas de capital		162 685 536
	Soma		517 562 579
	TOTAL		1 656 000 000

MAPA V

Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos

[artigo 1.º, a)]

(Em euros)

Designação	Total das Receitas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	14.632.409
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	900.577
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	37.604.582
PLANO E FINANÇAS	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.735.141
Instituto de Desenvolvimento Regional	18.371.925
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	10.831.305
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	9.474.622
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	5.515.259
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	13.096.732
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta do Oeste, S.A.	14.672.800
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	5.270.950
Parque Natural da Madeira	2.247.863
Programa de Desenvolvimento Rural para a RAM - PRODERAM	8.625.787
CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES	
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	41.062.587
ASSUNTOS SOCIAIS	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	345.483.913
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	20.843.173
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	5.735.800
Empresa do Jornal da Madeira, Lda	4.670.126
EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	4.358.518
Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes	1.361.839
Fundo de Gestão para Programas da Formação Profissional	13.599.370
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º E 3º Ciclos / PE do Porto da Cruz	225.000
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	384.829
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Calheta	616.799
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	606.983
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	316.000
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	467.278
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dª Lucinda Andrade	486.733
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	510.200

(Em euros)

Designação	Total das Receitas
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	670.962
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	376.600
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Ponta Do Sol	596.633
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	191.491
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	474.430
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	823.027
Fundo Escolar - Escola Secundária Jaime Moniz	938.715
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Prof. Francisco M. S. Barreto	253.094
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	215.570
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos/ PE Bartolomeu Perestrelo	258.000
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal	82.467
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço	411.800
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos/ PE do Curral das Freiras	182.600
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	505.103
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	553.950
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	539.679
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros	214.339
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo António	322.171
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	61.220
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro	162.500
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	327.296
TOTAL	591 870 747

MAPA VI

Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos

[artigo 1.º, a)]

(Em euros)

Designação	Total das Despesas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	14.632.409
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	900.577
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	37.604.582
PLANO E FINANÇAS	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.735.141
Instituto de Desenvolvimento Regional	18.371.925
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	10.831.305
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	9.474.622
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	5.515.259
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	13.096.732
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta do Oeste, S.A.	14.672.800
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	5.270.950
Parque Natural da Madeira	2.247.863
Programa de Desenvolvimento Rural para a RAM - PRODERAM	8.625.787
CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES	
APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	41.062.587

(Em euros)

Designação	Total das Despesas
ASSUNTOS SOCIAIS	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	345.483.913
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	20.843.173
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	5.735.800
Empresa do Jornal da Madeira, Lda	4.670.126
EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	4.358.518
Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes	1.361.839
Fundo de Gestão para Programas da Formação Profissional	13.599.370
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos / PE do Porto da Cruz	225.000
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	384.829
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Calheta	616.799
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	606.983
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	316.000
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	467.278
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária D.ª Lucinda Andrade	486.733
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	510.200
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	670.962
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	376.600
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Ponta Do Sol	596.633
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	191.491
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	474.430
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	823.027
Fundo Escolar - Escola Secundária Jaime Moniz	938.715
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Prof. Francisco M. S. Barreto	253.094
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	215.570
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos/ PE Bartolomeu Perestrelo	258.000
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal	82.467
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço	411.800
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos/ PE do Curral das Freiras	182.600
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	505.103
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	553.950
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	539.679
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros	214.339
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo António	322.171
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	61.220
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro	162.500
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	327.296
TOTAL	591 870 747

MAPA VII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional

[artigo 1.º, a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		95 905 444
1.1	Serviços gerais da administração pública	90 169 644	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	5 735 800	

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		383 497 098
2.1	Educação	31 118 446	
2.2	Saúde	334 384 725	
2.3	Segurança e ação sociais	-	
2.4	Habituação e serviços coletivos	13 323 801	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	4 670 126	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		112 468 205
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	13 896 737	
3.2	Indústria e energia	-	
3.3	Transportes e comunicações	41 062 587	
3.4	Comércio e turismo	36 665 708	
3.5	Outras funções económicas	20 843 173	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		-
4.1	Operações da dívida pública	-	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	-	
	TOTAL (1+2+3+4)		591 870 747

MAPA VIII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos

[artigo 1.º, a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		41 075 266
02.00	Aquisição de bens e serviços		98 831 804
03.00	Juros e outros encargos		38 384 206
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	600 000	
04.04	Administração regional	20 763	
04.05	Administração local	370 763	
04.06	Segurança social	2 168 678	
04.01			
a			
04.02			
e			
04.07	Outros setores	285 894 071	289 054 275
a			
04.09			
05.00	Subsídios		14 796 130
06.00	Outras despesas correntes		905 509
	Soma		483 047 190

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		42 365 817
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	700 000	
08.04	Administração regional	-	
08.05	Administração local	4 000 000	
08.06	Segurança social	-	
08.01			
a			
08.02			
e	Outros setores	39 953 730	44 653 730
08.07			
a			
08.09			
09.00	Ativos financeiros		7 641 541
10.00	Passivos financeiros		14 162 469
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		108 823 557
	TOTAL		591 870 747

MAPA IX

Programação plurianual do investimento por programas e medidas

Unidade: euros

Departamento / Programa / Medida	2014	2015	2016	Anos Seguintes	Total
43 Vice-Presidência do Governo					
041 Inovação e Qualidade					
001 Promoção da Inovação e Sociedade do Conhecimento					
2. Financ. Comunitário					
FEDER	284 750	425 000	0	0	709 750
Outros	1 350 000	0	0	0	1 350 000
TOTAL 2.Financ. Comunitário	1 634 750	425 000	0	0	2 059 750
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	100 000	75 000	0	0	175 000
TOTAL 3.Financ. Regional	100 000	75 000	0	0	175 000
TOTAL DA MEDIDA	1 734 750	500 000	0	0	2 234 750
002 Promoção Do Empreendedorismo					
2. Financ. Comunitário					
Outros	1 681 900	0	0	0	1 681 900
TOTAL 2.Financ. Comunitário	1 681 900	0	0	0	1 681 900
3. Financ. Regional					
Autofinanciamento					
Receitas Gerais	503 600	0	0	0	503 600
TOTAL 3.Financ. Regional	503 600	0	0	0	503 600
TOTAL DA MEDIDA	2 185 500	0	0	0	2 185 500
004 Estimulo a uma Cultura Regional para a Qualidade					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	75 000	0	56 755	0	131 755
TOTAL 3.Financ. Regional	75 000	0	56 755	0	131 755
TOTAL DA MEDIDA	75 000	0	56 755	0	131 755
TOTAL DO PROGRAMA	3 995 250	500 000	56 755	0	4 552 005
043 Ambiente Sustentável					
010 Prevenção de Riscos Naturais					
1. Financ. Nacional					
Outros	26 797 208	55 653 799	1 500 000	0	83 951 007
TOTAL 1.Financ. Nacional	26 797 208	55 653 799	1 500 000	0	83 951 007

Departamento / Programa / Medida	2014	2015	2016	Anos Seguintes	Total
2. Financ. Comunitário					
Fundo de Coesão	72 619 222	63 942 917	1 500 000	0	138 062 139
Outros	883 150	59 500	0	0	942 650
TOTAL 2.Financ. Comunitário	73 502 372	64 002 417	1 500 000	0	139 004 789
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	1 806 425	12 385 500	8 750 000	5 250 000	28 191 925
TOTAL 3.Financ. Regional	1 806 425	12 385 500	8 750 000	5 250 000	28 191 925
TOTAL DA MEDIDA	102 106 005	132 041 716	11 750 000	5 250 000	251 147 721
011 Proteção e Valorização da Orla Costeira					
1. Financ. Nacional					
Outros	45 000	0	0	0	45 000
TOTAL 1.Financ. Nacional	45 000	0	0	0	45 000
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	41 438	0	0	0	41 438
TOTAL 3.Financ. Regional	41 438	0	0	0	41 438
TOTAL DA MEDIDA	86 438	0	0	0	86 438
TOTAL DO PROGRAMA	102 192 443	132 041 716	11 750 000	5 250 000	251 234 159
051 Desenvolvimento Territorial Equilibrado					
032 Qualificação, Requalificação e Valorização do Território					
2. Financ. Comunitário					
Outros	814 882	0	0	0	814 882
TOTAL 2.Financ. Comunitário	814 882	0	0	0	814 882
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	203 049	0	0	0	203 049
TOTAL 3.Financ. Regional	203 049	0	0	0	203 049
TOTAL DA MEDIDA	1 017 931	0	0	0	1 017 931
TOTAL DO PROGRAMA	1 017 931	0	0	0	1 017 931
055 Desenvolvimento Empresarial					
044 Promoção e Apoio ao Aumento da Capacidade e dos Fatores Competitivos					
1. Financ. Nacional					
Outros	883 000	0	0	0	883 000
TOTAL 1.Financ. Nacional	883 000	0	0	0	883 000
2. Financ. Comunitário					
Feder	3 118 111	12 000 000	0	0	15 118 111
Outros	22 708 000	0	0	0	22 708 000
TOTAL 2.Financ. Comunitário	25 826 111	12 000 000	0	0	37 826 111
3. Financ. Regional					
Autofinanciamento	700 200	0	0	0	700 200
Receitas Gerais	5 363 380	16 000	0	0	5 379 380
TOTAL 3.Financ. Regional	6 063 580	16 000	0	0	6 079 580
TOTAL DA MEDIDA	32 772 691	12 016 000	0	0	44 788 691
045 Criação e Melhoria de Infraestruturas de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	726 500	0	0	0	726 500
TOTAL 3.Financ. Regional	726 500	0	0	0	726 500
TOTAL DA MEDIDA	726 500	0	0	0	726 500
TOTAL DO PROGRAMA	33 499 191	12 016 000	0	0	45 515 191
056 Energia					
047 Racionalização, Valorização e Aprovisionamento de Energia					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	89 242	0	0	0	89 242
TOTAL 3.Financ. Regional	89 242	0	0	0	89 242
TOTAL DA MEDIDA	89 242	0	0	0	89 242
TOTAL DO PROGRAMA	89 242	0	0	0	89 242
057 Infraestruturas e Equipamentos Coletivos					
048 Melhoria e Reordenamento da Rede de Infraestruturas de Ensino					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	3 217 633	16 674 947	10 356 900	1 500 000	31 749 480
TOTAL 3.Financ. Regional	3 217 633	16 674 947	10 356 900	1 500 000	31 749 480
TOTAL DA MEDIDA	3 217 633	16 674 947	10 356 900	1 500 000	31 749 480
049 Melhoria e Reordenamento da Rede de Infraestruturas Desportivas e de Recreio					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	100 000	0	0	0	100 000
TOTAL 3.Financ. Regional	100 000	0	0	0	100 000
TOTAL DA MEDIDA	100 000	0	0	0	100 000
050 Melhoria e Reordenamento da Rede de Infraestruturas do Setor da Saúde					
2. Financ. Comunitário					
Outros	1 484 000	1 100 000	0	0	2 584 000
TOTAL 2.Financ. Comunitário	1 484 000	1 100 000	0	0	2 584 000

Departamento / Programa / Medida	2014	2015	2016	Anos Seguintes	Total
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	1 766 000	1 200 000	0	0	2 966 000
TOTAL 3.Financ. Regional	1 766 000	1 200 000	0	0	2 966 000
TOTAL DA MEDIDA	3 250 000	2 300 000	0	0	5 550 000
051 Melhoria das Acessibilidades Internas e Externas e Reforço da Mobilidade					
1. Financ. Nacional					
Outros	1 731 406	22 476 646	275 300	0	24 483 352
TOTAL 1.Financ. Nacional	1 731 406	22 476 646	275 300	0	24 483 352
2. Financ. Comunitário					
Fundo de Coesão	3 525 000	0	0	0	3 525 000
Outros	37 230	0	0	0	37 230
TOTAL 2.Financ. Comunitário	3 562 230	0	0	0	3 562 230
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	14 179 152	206 703 783	127 017 026	62 104 628	410 004 589
TOTAL 3.Financ. Regional	14 179 152	206 703 783	127 017 026	62 104 628	410 004 589
TOTAL DA MEDIDA	19 472 788	229 180 429	127 292 326	62 104 628	438 050 171
052 Melhoria da Segurança e da Operacionalidade das Infraestruturas e dos Equipamentos					
1. Financ. Nacional					
Outros	6 000 000	11 268 124	0	0	17 268 124
TOTAL 1.Financ. Nacional	6 000 000	11 268 124	0	0	17 268 124
2. Financ. Comunitário					
Outros	366 154	0	0	0	366 154
TOTAL 2.Financ. Comunitário	366 154	0	0	0	366 154
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	581 826	0	0	0	581 826
TOTAL 3.Financ. Regional	581 826	0	0	0	581 826
TOTAL DA MEDIDA	6 947 980	11 268 124	0	0	18 216 104
TOTAL DO PROGRAMA	32 988 401	259 423 500	137 649 226	63 604 628	493 665 755
058 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo					
053 Qualificação e Valorização dos Recursos Humanos					
2. Financ. Comunitário					
Fundo Social Europeu	49 200	0	0	0	49 200
TOTAL 2.Financ. Comunitário	49 200	0	0	0	49 200
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	57 500	0	0	0	57 500
TOTAL 3.Financ. Regional	57 500	0	0	0	57 500
TOTAL DA MEDIDA	106 700	0	0	0	106 700
054 Modernização Administrativa e Governo Eletrónico					
2. Financ. Comunitário					
Outros	127 500	0	0	0	127 500
TOTAL 2.Financ. Comunitário	127 500	0	0	0	127 500
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	304 248	500 197	252 800	42 300	1 099 545
TOTAL 3.Financ. Regional	304 248	500 197	252 800	42 300	1 099 545
TOTAL DA MEDIDA	431 748	500 197	252 800	42 300	1 227 045
056 Construção e Remodelação de Edifícios e Equipamentos Públicos					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	80 000	50 000	0	0	130 000
TOTAL 3.Financ. Regional	80 000	50 000	0	0	130 000
TOTAL DA MEDIDA	80 000	50 000	0	0	130 000
TOTAL DO PROGRAMA	618 448	550 197	252 800	42 300	1 463 745
059 Cooperação Inter-Regional					
057 Cooperação Regional					
2. Financ. Comunitário					
FEDER	56 667	100 000	0	0	156 667
TOTAL 2.Financ. Comunitário	56 667	100 000	0	0	156 667
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	20 000	0	0	0	20 000
TOTAL 3.Financ. Regional	20 000	0	0	0	20 000
TOTAL DA MEDIDA	76 667	100 000	0	0	176 667
058 Gestão e Controlo de Programas de Apoio ao Desenvolvimento					
2. Financ. Comunitário					
FEDER	42 500	50 000	0	0	92 500
Outros	177 660	0	0	0	177 660
TOTAL 2.Financ. Comunitário	220 160	50 000	0	0	270 160

Departamento / Programa / Medida	2014	2015	2016	Anos Seguintes	Total
3. Financ. Regional					
Autofinanciamento					
Receitas Gerais	23 940	0	0	0	23 940
TOTAL 3.Financ. Regional	23 940	0	0	0	23 940
TOTAL DA MEDIDA	244 100	50 000	0	0	294 100
TOTAL DO PROGRAMA	320 767	150 000	0	0	470 767
TOTAL DO DEPARTAMENTO	174 721 673	404 681 413	149 708 781	68 896 928	798 008 795
44 Secretaria Regional do Plano e Finanças					
050 Cultura e Património					
029 Conservação e Qualificação do Património Cultural e Religioso					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	85 000	0	0	0	85 000
TOTAL 3.Financ. Regional	85 000	0	0	0	85 000
TOTAL DA MEDIDA	85 000	0	0	0	85 000
TOTAL DO PROGRAMA	85 000	0	0	0	85 000
051 Desenvolvimento Territorial Equilibrado					
034 Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local					
1. Financ. Nacional					
Outros	2 935 213	0	0	0	2 935 213
TOTAL 1.Financ. Nacional	2 935 213	0	0	0	2 935 213
2. Financ. Comunitário					
Fundo de Coesão	5 000 000	0	0	0	5 000 000
Outros	11 086 000	0	0	0	11 086 000
TOTAL 2.Financ. Comunitário	16 086 000	0	0	0	16 086 000
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	14 059 634	0	0	0	14 059 634
TOTAL 3.Financ. Regional	14 059 634	0	0	0	14 059 634
TOTAL DA MEDIDA	33 080 847	0	0	0	33 080 847
TOTAL DO PROGRAMA	33 080 847	0	0	0	33 080 847
057 Infraestruturas e Equipamentos Coletivos					
051 Melhoria das Acessibilidades Internas e Externas e Reforço da Mobilidade					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	151 737 164	0	0	0	151 737 164
TOTAL 3.Financ. Regional	151 737 164	0	0	0	151 737 164
TOTAL DA MEDIDA	151 737 164	0	0	0	151 737 164
052 Melhoria Da Segurança e da Operacionalidade das Infraestruturas e dos Equipamentos					
2. Financ. Comunitário					
Outros	647 000	420 000	0	0	1 067 000
TOTAL 2.Financ. Comunitário	647 000	420 000	0	0	1 067 000
3. Financ. Regional					
Autofinanciamento	1 829 100	469 800	0	0	2 298 900
Receitas Gerais	10 000	0	0	0	10 000
TOTAL 3.Financ. Regional	1 839 100	469 800	0	0	2 308 900
TOTAL DA MEDIDA	2 486 100	889 800	0	0	3 375 900
TOTAL DO PROGRAMA	154 223 264	889 800	0	0	155 113 064
058 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo					
053 Qualificação e Valorização dos Recursos Humanos					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	53 500	0	0	0	53 500
TOTAL 3.Financ. Regional	53 500	0	0	0	53 500
TOTAL DA MEDIDA	53 500	0	0	0	53 500
054 Modernização Administrativa e Governo Eletrónico					
2. Financ. Comunitário					
Outros	3 455 250	3 247 000	0	0	6 702 250
TOTAL 2.Financ. Comunitário	3 455 250	3 247 000	0	0	6 702 250
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	629 226	573 000	0	0	1 202 226
TOTAL 3.Financ. Regional	629 226	573 000	0	0	1 202 226
TOTAL DA MEDIDA	4 084 476	3 820 000	0	0	7 904 476
055 Qualificação e Certificação dos Serviços Públicos e Melhoria do Atendimento a Cidadãos e Empresas					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	140 000	0	0	0	140 000
TOTAL 3.Financ. Regional	140 000	0	0	0	140 000
TOTAL DA MEDIDA	140 000	0	0	0	140 000
056 Construção e Remodelação de Edifícios e Equipamentos Públicos					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	670 684	0	0	0	670 684
TOTAL 3.Financ. Regional	670 684	0	0	0	670 684
TOTAL DA MEDIDA	670 684	0	0	0	670 684
TOTAL DO PROGRAMA	4 948 660	3 820 000	0	0	8 768 660

Departamento / Programa / Medida	2014	2015	2016	Anos Seguintes	Total
059 Cooperação Inter-Regional					
057 Cooperação Regional					
2. Financ. Comunitário					
FEDER Cooperação	19 150	0	0	0	19 150
TOTAL 2.Financ. Comunitário	19 150	0	0	0	19 150
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	3 380	0	0	0	3 380
TOTAL 3.Financ. Regional	3 380	0	0	0	3 380
TOTAL DA MEDIDA	22 530	0	0	0	22 530
058 Gestão e Controlo de Programas de Apoio ao Desenvolvimento					
2. Financ. Comunitário					
FEDER	117 972	117 972	117 972	471 888	825 804
FEDER Cooperação	28 995	28 995	28 995	0	86 985
Fundo de Coesão	107 309	108 576	108 576	0	324 461
Fundo Social Europeu	389 974	509 780	509 780	471 884	1 881 418
Outros	648 537	650 421	650 421	0	1 949 379
TOTAL 2.Financ. Comunitário	1 292 787	1 415 744	1 415 744	943 772	5 068 047
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	228 138	249 835	249 835	166 544	894 352
TOTAL 3.Financ. Regional	228 138	249 835	249 835	166 544	894 352
TOTAL DA MEDIDA	1 520 925	1 665 579	1 665 579	1 110 316	5 962 399
TOTAL DO PROGRAMA	1 543 455	1 665 579	1 665 579	1 110 316	5 984 929
TOTAL DE DEPARTAMENTO	193 881 226	6 375 379	1 665 579	1 110 316	203 032 500
45 Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais					
042 Investigação e Desenvolvimento Tecnológico					
005 Promoção da Investigação e do Desenvolvimento Tecnológico					
2. Financ. Comunitário					
Outros	32 987	13 000	0	0	45 987
TOTAL 2.Financ. Comunitário	32 987	13 000	0	0	45 987
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	232 988	25 500	0	0	258 488
TOTAL 3.Financ. Regional	232 988	25 500	0	0	258 488
TOTAL DA MEDIDA	265 975	38 500	0	0	304 475
TOTAL DO PROGRAMA	265 975	38 500	0	0	304 475
043 Ambiente Sustentável					
006 Gestão Ambiental Sustentável					
2. Financ. Comunitário					
Outros	125 000	175 000	175 000	0	475 000
TOTAL 2.Financ. Comunitário	125 000	175 000	175 000	0	475 000
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	234 000	298 500	298 500	0	831 000
TOTAL 3.Financ. Regional	234 000	298 500	298 500	0	831 000
TOTAL DA MEDIDA	359 000	473 500	473 500	0	1 306 000
007 Conservação da Natureza e Biodiversidade					
2. Financ. Comunitário					
Outros	257 386	157 594	92 940	22 396	530 316
TOTAL 2.Financ. Comunitário	257 386	157 594	92 940	22 396	530 316
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	337 415	225 083	127 713	22 439	712 650
TOTAL 3.Financ. Regional	337 415	225 083	127 713	22 439	712 650
TOTAL DA MEDIDA	594 801	382 677	220 653	44 835	1 242 966
008 Valorização dos Recursos Hídricos e Gestão de Resíduos					
2. Financ. Comunitário					
Outros	305 380	673 000	323 000	0	1 301 380
TOTAL 2.Financ. Comunitário	305 380	673 000	323 000	0	1 301 380
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	10 261 917	7 496 022	1 757 741	5 339 684	24 855 364
TOTAL 3.Financ. Regional	10 261 917	7 496 022	1 757 741	5 339 684	24 855 364
TOTAL DA MEDIDA	10 567 297	8 169 022	2 080 741	5 339 684	26 156 744
009 Conservação das Florestas e Áreas Protegidas					
2. Financ. Comunitário					
Outros	154 275	0	0	0	154 275
TOTAL 2.Financ. Comunitário	154 275	0	0	0	154 275
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	98 325	163 100	26 100	0	287 525
TOTAL 3.Financ. Regional	98 325	163 100	26 100	0	287 525
TOTAL DA MEDIDA	252 600	163 100	26 100	0	441 800

Departamento / Programa / Medida	2014	2015	2016	Anos Seguintes	Total
010 Prevenção de Riscos Naturais					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	187 694	245 000	0	0	432 694
TOTAL 3.Financ. Regional	187 694	245 000	0	0	432 694
TOTAL DA MEDIDA	187 694	245 000	0	0	432 694
012 Informação e Sensibilização Ambiental					
2. Financ. Comunitário					
FEOGA Orientação/FEADER	32 539	0	0	0	32 539
Outros	60 919	0	0	0	60 919
TOTAL 2.Financ. Comunitário	93 458	0	0	0	93 458
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	201 572	176 700	174 700	0	552 972
TOTAL 3.Financ. Regional	201 572	176 700	174 700	0	552 972
TOTAL DA MEDIDA	295 030	176 700	174 700	0	646 430
TOTAL DO PROGRAMA	12 256 422	9 609 999	2 975 694	5 384 519	30 226 634
051 Desenvolvimento Territorial Equilibrado					
032 Qualificação, Requalificação e Valorização do Território					
2. Financ. Comunitário					
Outros	220 000	235 000	0	0	455 000
TOTAL 2.Financ. Comunitário	220 000	235 000	0	0	455 000
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	260 000	275 000	0	0	535 000
TOTAL 3.Financ. Regional	260 000	275 000	0	0	535 000
TOTAL DA MEDIDA	480 000	510 000	0	0	990 000
033 Promoção de um Ordenamento Territorial Equilibrado e Qualificante					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	155 000	463 000	283 000	210 000	1 111 000
TOTAL 3.Financ. Regional	155 000	463 000	283 000	210 000	1 111 000
TOTAL DA MEDIDA	155 000	463 000	283 000	210 000	1 111 000
036 Desenvolvimento Social e Comunitário					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	780 000	780 000	780 000	3 120 000	5 460 000
TOTAL 3.Financ. Regional	780 000	780 000	780 000	3 120 000	5 460 000
TOTAL DA MEDIDA	780 000	780 000	780 000	3 120 000	5 460 000
TOTAL DO PROGRAMA	1 415 000	1 753 000	1 063 000	3 330 000	7 561 000
052 Turismo					
037 Promoção e Valorização da Atividade Turística					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	20 000	0	0	0	20 000
TOTAL 3.Financ. Regional	20 000	0	0	0	20 000
TOTAL DA MEDIDA	20 000	0	0	0	20 000
TOTAL DO PROGRAMA	20 000	0	0	0	20 000
053 Agricultura e Desenvolvimento Rural					
039 Diversificação, Modernização e Reforço da Competitividade da Economia Rural					
2. Financ. Comunitário					
FEOGA Orientação/FEADER	7 820 766	682 971	18 212	4 454	8 526 403
Outros	340 000	0	0	0	340 000
TOTAL 2.Financ. Comunitário	8 160 766	682 971	18 212	4 454	8 866 403
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	7 930 764	7 895 776	6 424 340	19 701 206	41 952 086
TOTAL 3.Financ. Regional	7 930 764	7 895 776	6 424 340	19 701 206	41 952 086
TOTAL DA MEDIDA	16 091 530	8 578 747	6 442 552	19 705 660	50 818 489
040 Promoção de Produtos Regionais					
1. Financ. Nacional					
Outros	23 112	0	0	0	23 112
TOTAL 1.Financ. Nacional	23 112	0	0	0	23 112
2. Financ. Comunitário					
FEOGA Garantia/FEAGA	57 778	0	0	0	57 778
Outros	283 334	0	0	0	283 334
TOTAL 2.Financ. Comunitário	341 112	0	0	0	341 112
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	264 000	192 000	211 500	910 000	1 577 500
TOTAL 3.Financ. Regional	264 000	192 000	211 500	910 000	1 577 500
TOTAL DA MEDIDA	628 224	192 000	211 500	910 000	1 941 724
041 Desenvolvimento Zootécnico					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	34 180	50 000	50 100	202 000	336 280
TOTAL 3.Financ. Regional	34 180	50 000	50 100	202 000	336 280
TOTAL DA MEDIDA	34 180	50 000	50 100	202 000	336 280
TOTAL DO PROGRAMA	16 753 934	8 820 747	6 704 152	20 817 660	53 096 493

Departamento / Programa / Medida	2014	2015	2016	Anos Seguintes	Total
054 Pescas e Aquicultura					
042 Apoio a Frota Pesqueira, a Indústria, a Aquicultura e a Valorização Profissional					
2. Financ. Comunitário					
Outros	93 000	36 300	36 300	0	165 600
TOTAL 2.Financ. Comunitário	93 000	36 300	36 300	0	165 600
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	368 000	437 450	437 450	318 300	1 561 200
TOTAL 3.Financ. Regional	368 000	437 450	437 450	318 300	1 561 200
TOTAL DA MEDIDA	461 000	473 750	473 750	318 300	1 726 800
043 Apoio a Valorização dos Equipamentos e Infraestruturas de Pesca					
2. Financ. Comunitário					
Fundo Europeu das pescas	287 725	484 725	347 225	0	1 119 675
TOTAL 2.Financ. Comunitário	287 725	484 725	347 225	0	1 119 675
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	625 245	905 245	705 245	354 100	2 589 835
TOTAL 3.Financ. Regional	625 245	905 245	705 245	354 100	2 589 835
TOTAL DA MEDIDA	912 970	1 389 970	1 052 470	354 100	3 709 510
TOTAL DO PROGRAMA	1 373 970	1 863 720	1 526 220	672 400	5 436 310
055 Desenvolvimento Empresarial					
046 Promoção e Dinamização das Atividades Económicas Tradicionais					
2. Financ. Comunitário					
Outros	170 000	0	0	0	170 000
TOTAL 2.Financ. Comunitário	170 000	0	0	0	170 000
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	30 000	0	0	0	30 000
TOTAL 3.Financ. Regional	30 000	0	0	0	30 000
TOTAL DA MEDIDA	200 000	0	0	0	200 000
TOTAL DO PROGRAMA	200 000	0	0	0	200 000
058 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo					
054 Modernização Administrativa e Governo Eletrónico					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	197 000	387 000	387 000	60 000	1 031 000
TOTAL 3.Financ. Regional	197 000	387 000	387 000	60 000	1 031 000
TOTAL DA MEDIDA	197 000	387 000	387 000	60 000	1 031 000
055 Qualificação e Certificação dos Serviços Públicos e Melhoria do Atendimento a Cidadãos e Empresas					
2. Financ. Comunitário					
Outros	51 693	46 410	0	0	98 103
TOTAL 2.Financ. Comunitário	51 693	46 410	0	0	98 103
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	14 122	17 390	9 600	39 800	80 912
TOTAL 3.Financ. Regional	14 122	17 390	9 600	39 800	80 912
TOTAL DA MEDIDA	65 815	63 800	9 600	39 800	179 015
056 Construção e Remodelação de Edifícios e Equipamentos Públicos					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	10 000	10 000	10 000	0	30 000
TOTAL 3.Financ. Regional	10 000	10 000	10 000	0	30 000
TOTAL DA MEDIDA	10 000	10 000	10 000	0	30 000
TOTAL DO PROGRAMA	272 815	460 800	406 600	99 800	1 240 015
059 Cooperação Inter-Regional					
057 Cooperação Regional					
2. Financ. Comunitário					
FEDER Cooperação	64 556	0	0	0	64 556
TOTAL 2.Financ. Comunitário	64 556	0	0	0	64 556
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	11 394	0	0	0	11 394
TOTAL 3.Financ. Regional	11 394	0	0	0	11 394
TOTAL DA MEDIDA	75 950	0	0	0	75 950
058 Gestão e Controlo de Programas de Apoio ao Desenvolvimento					
2. Financ. Comunitário					
Fundo Europeu das pescas	25 500	29 750	29 750	0	85 000
TOTAL 2.Financ. Comunitário	25 500	29 750	29 750	0	85 000
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	4 500	5 250	5 250	0	15 000
TOTAL 3.Financ. Regional	4 500	5 250	5 250	0	15 000
TOTAL DA MEDIDA	30 000	35 000	35 000	0	100 000
TOTAL DO PROGRAMA	105 950	35 000	35 000	0	175 950
TOTAL DO DEPARTAMENTO	32 664 066	22 581 766	12 710 666	30 304 379	98 260 877

Departamento / Programa / Medida	2014	2015	2016	Anos Seguintes	Total
46 Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes					
048 Integração e Equidade Social					
025 Promover a Coesão e a Inclusão Social					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	5 000	0	0	0	5 000
TOTAL 3.Financ. Regional	5 000	0	0	0	5 000
TOTAL DA MEDIDA	5 000	0	0	0	5 000
026 Intensificar as Relações com as Comunidades Madeirenses					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	50 000	100 000	100 000	0	250 000
TOTAL 3.Financ. Regional	50 000	100 000	100 000	0	250 000
TOTAL DA MEDIDA	50 000	100 000	100 000	0	250 000
TOTAL DO PROGRAMA	55 000	100 000	100 000	0	255 000
050 Cultura e Património					
028 Valorização, Qualificação e Divulgação da Oferta Cultural e Museológica					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	100 000	190 909	190 909	0	481 818
TOTAL 3.Financ. Regional	100 000	190 909	190 909	0	481 818
TOTAL DA MEDIDA	100 000	190 909	190 909	0	481 818
029 Conservação e Qualificação do Património Cultural e Religioso					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	895 144	1 113 141	1 093 141	0	3 101 426
TOTAL 3.Financ. Regional	895 144	1 113 141	1 093 141	0	3 101 426
TOTAL DA MEDIDA	895 144	1 113 141	1 093 141	0	3 101 426
030 Apoio a Criação, a Produção Cultural e a Investigação Histórica					
2. Financ. Comunitário					
Outros	490 835	0	0	0	490 835
TOTAL 2.Financ. Comunitário	490 835	0	0	0	490 835
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	762 668	861 864	861 864	0	2 486 396
TOTAL 3.Financ. Regional	762 668	861 864	861 864	0	2 486 396
TOTAL DA MEDIDA	1 253 503	861 864	861 864	0	2 977 231
031 Património Arquivístico e Promoção da Leitura					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	58 846	58 846	58 846	0	176 538
TOTAL 3.Financ. Regional	58 846	58 846	58 846	0	176 538
TOTAL DA MEDIDA	58 846	58 846	58 846	0	176 538
TOTAL DO PROGRAMA	2 307 493	2 224 760	2 204 760	0	6 737 013
052 Turismo					
037 Promoção e Valorização da Atividade Turística					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	9 746 000	9 140 000	9 140 000	0	28 026 000
TOTAL 3.Financ. Regional	9 746 000	9 140 000	9 140 000	0	28 026 000
TOTAL DA MEDIDA	9 746 000	9 140 000	9 140 000	0	28 026 000
038 Gestão do Destino Turístico					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	7 234 750	1 600 000	1 600 000	0	10 434 750
TOTAL 3.Financ. Regional	7 234 750	1 600 000	1 600 000	0	10 434 750
TOTAL DA MEDIDA	7 234 750	1 600 000	1 600 000	0	10 434 750
TOTAL DO PROGRAMA	16 980 750	10 740 000	10 740 000	0	38 460 750
057 Infraestruturas e Equipamentos Coletivos					
051 Melhoria das Acessibilidades Internas e Externas e Reforço da Mobilidade					
1. Financ. Nacional					
Outros	4 101 457	790 777	0	0	4 892 234
TOTAL 1.Financ. Nacional	4 101 457	790 777	0	0	4 892 234
2. Financ. Comunitário					
Fundo de Coesão	14 289 685	1 937 690	0	0	16 227 375
TOTAL 2.Financ. Comunitário	14 289 685	1 937 690	0	0	16 227 375
3. Financ. Regional					
Autofinanciamento	5 000	0	0	0	5 000
Receitas Gerais	11 322 392	10 000	0	0	11 332 392
TOTAL 3.Financ. Regional	11 327 392	10 000	0	0	11 337 392
TOTAL DA MEDIDA	29 718 534	2 738 467	0	0	32 457 001
TOTAL DO PROGRAMA	29 718 534	2 738 467	0	0	32 457 001
058 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo					
054 Modernização Administrativa e Governo Eletrónico					
1. Financ. Nacional					
Outros	175 647	0	0	0	175 647
TOTAL 1.Financ. Nacional	175 647	0	0	0	175 647
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	536 514	169 887	49 887	0	756 288
TOTAL 3.Financ. Regional	536 514	169 887	49 887	0	756 288
TOTAL DA MEDIDA	712 161	169 887	49 887	0	931 935

Departamento / Programa / Medida	2014	2015	2016	Anos Seguintes	Total
056 Construção e Remodelação de Edifícios e Equipamentos Públicos					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	30 000	0	0	0	30 000
TOTAL 3.Financ. Regional	30 000	0	0	0	30 000
TOTAL DA MEDIDA	30 000	0	0	0	30 000
TOTAL DO PROGRAMA	742 161	169 887	49 887	0	961 935
059 Cooperação Inter-Regional					
057 Cooperação Regional					
2. Financ. Comunitário					
FEDER Cooperação	25 500	0	0	0	25 500
TOTAL 2.Financ. Comunitário	25 500	0	0	0	25 500
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	30 100	18 500	20 000	0	68 600
TOTAL 3.Financ. Regional	30 100	18 500	20 000	0	68 600
TOTAL DA MEDIDA	55 600	18 500	20 000	0	94 100
TOTAL DO PROGRAMA	55 600	18 500	20 000	0	94 100
TOTAL DO DEPARTAMENTO	49 859 538	15 991 614	13 114 647	0	78 965 799
47 Secretaria Regional dos Assuntos Sociais					
046 Emprego e Trabalho					
020 Desenvolver Medidas Ativas e Preventivas para o Emprego					
2. Financ. Comunitário					
Fundo Social Europeu	4 000 000	198 291	91 040	83 136	4 372 467
TOTAL 2.Financ. Comunitário	4 000 000	198 291	91 040	83 136	4 372 467
3. Financ. Regional					
Autofinanciamento	158 500				158 500
Receitas Gerais	14 000 000	198 291	91 040	83 135	14 372 466
TOTAL 3.Financ. Regional	14 158 500	198 291	91 040	83 135	14 530 966
TOTAL DA MEDIDA	18 158 500	396 582	182 080	166 271	18 903 433
TOTAL DO PROGRAMA	18 158 500	396 582	182 080	166 271	18 903 433
047 Saúde					
022 Reforçar a Acessibilidade e a Qualidade dos Serviços de Saúde					
2. Financ. Comunitário					
Fundo Social Europeu	112 000	112 000	112 000	0	336 000
Outros	400 000	1 590 240	0	0	1 990 240
TOTAL 2.Financ. Comunitário	512 000	1 702 240	112 000	0	2 326 240
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	3 238 000	1 913 000	1 228 000	0	6 379 000
TOTAL 3.Financ. Regional	3 238 000	1 913 000	1 228 000	0	6 379 000
TOTAL DA MEDIDA	3 750 000	3 615 240	1 340 000	0	8 705 240
023 Promover a Saúde Pública e a Melhoria dos Cuidados de Saúde					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	114 000	114 000	54 000	0	282 000
TOTAL 3.Financ. Regional	114 000	114 000	54 000	0	282 000
TOTAL DA MEDIDA	114 000	114 000	54 000	0	282 000
024 Prevenção e Combate a Situações de Risco					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	225 000	225 000	225 000	0	675 000
TOTAL 3.Financ. Regional	225 000	225 000	225 000	0	675 000
TOTAL DA MEDIDA	225 000	225 000	225 000	0	675 000
TOTAL DO PROGRAMA	4 089 000	3 954 240	1 619 000	0	9 662 240
049 Habitação e Realojamento					
027 Promover a Habitação com Integração Social, Urbanística e Paisagística					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	11 075 938	19 050 000	19 050 000	0	49 175 938
TOTAL 3.Financ. Regional	11 075 938	19 050 000	19 050 000	0	49 175 938
TOTAL DA MEDIDA	11 075 938	19 050 000	19 050 000	0	49 175 938
TOTAL DO PROGRAMA	11 075 938	19 050 000	19 050 000	0	49 175 938
051 Desenvolvimento Territorial Equilibrado					
035 Proteção do Território e Apoio ao Socorro					
2. Financ. Comunitário					
Outros	2 699 600	0	0	0	2 699 600
TOTAL 2.Financ. Comunitário	2 699 600	0	0	0	2 699 600
3. Financ. Regional					
Autofinanciamento	476 400	0	0	0	476 400
Receitas Gerais	1 950 000	0	0	0	1 950 000
TOTAL 3.Financ. Regional	2 426 400	0	0	0	2 426 400
TOTAL DA MEDIDA	5 126 000	0	0	0	5 126 000
TOTAL DO PROGRAMA	5 126 000	0	0	0	5 126 000

Departamento / Programa / Medida	2014	2015	2016	Anos Seguintes	Total
055 Desenvolvimento Empresarial					
044 Promoção e Apoio ao Aumento da Capacidade e dos Fatores Competitivos					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	23 250	23 250	0	0	46 500
TOTAL 3.Financ. Regional	23 250	23 250	0	0	46 500
TOTAL DA MEDIDA	23 250	23 250	0	0	46 500
TOTAL DO PROGRAMA	23 250	23 250	0	0	46 500
057 Infraestruturas e Equipamentos Coletivos					
050 Melhoria e Reordenamento da Rede de Infraestruturas do Setor da Saúde					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	1 188 022	100 000	0	0	1 288 022
TOTAL 3.Financ. Regional	1 188 022	100 000	0	0	1 288 022
TOTAL DA MEDIDA	1 188 022	100 000	0	0	1 288 022
TOTAL DO PROGRAMA	1 188 022	100 000	0	0	1 288 022
058 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo					
054 Modernização Administrativa e Governo Eletrónico					
2. Financ. Comunitário					
Outros	162 445	0	0	0	162 445
TOTAL 2.Financ. Comunitário	162 445	0	0	0	162 445
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	162 445	0	0	0	162 445
TOTAL 3.Financ. Regional	162 445	0	0	0	162 445
TOTAL DA MEDIDA	324 890	0	0	0	324 890
056 Construção e Remodelação de Edifícios e Equipamentos Públicos					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	165 000	0	0	0	165 000
TOTAL 3.Financ. Regional	165 000	0	0	0	165 000
TOTAL DA MEDIDA	165 000	0	0	0	165 000
TOTAL DO PROGRAMA	489 890	0	0	0	489 890
059 Cooperação Inter-Regional					
057 Cooperação Regional					
2. Financ. Comunitário					
Outros	129 154	0	0	0	129 154
TOTAL 2.Financ. Comunitário	129 154	0	0	0	129 154
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	25 205	0	0	0	25 205
TOTAL 3.Financ. Regional	25 205	0	0	0	25 205
TOTAL DA MEDIDA	154 359	0	0	0	154 359
TOTAL DO PROGRAMA	154 359	0	0	0	154 359
TOTAL DO DEPARTAMENTO	40 304 959	23 524 072	20 851 080	166 271	84 846 382
48 Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos					
041 Inovação e Qualidade					
003 Fomento da Utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação					
2. Financ. Comunitário					
Outros	39 100	0	0	0	39 100
TOTAL 2.Financ. Comunitário	39 100	0	0	0	39 100
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	377 282	0	0	0	377 282
TOTAL 3.Financ. Regional	377 282	0	0	0	377 282
TOTAL DA MEDIDA	416 382	0	0	0	416 382
TOTAL DO PROGRAMA	416 382	0	0	0	416 382
042 Investigação e Desenvolvimento Tecnológico					
005 Promoção da Investigação e do Desenvolvimento Tecnológico					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	1 000 000	3 000 000	3 000 000	9 000 000	16 000 000
TOTAL 3.Financ. Regional	1 000 000	3 000 000	3 000 000	9 000 000	16 000 000
TOTAL DA MEDIDA	1 000 000	3 000 000	3 000 000	9 000 000	16 000 000
TOTAL DO PROGRAMA	1 000 000	3 000 000	3 000 000	9 000 000	16 000 000
044 Educação e Formação					
013 Incremento das Competências e Valorização dos Recursos Humanos nas Escolas					
2. Financ. Comunitário					
Fundo Social Europeu	32 800	0	0	0	32 800
TOTAL 2.Financ. Comunitário	32 800	0	0	0	32 800
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	28 201	100	200	0	28 501
TOTAL 3.Financ. Regional	28 201	100	200	0	28 501
TOTAL DA MEDIDA	61 001	100	200	0	61 301

Departamento / Programa / Medida	2014	2015	2016	Anos Seguintes	Total
014 Gestão Eficiente do Sistema Educativo-Profissional a Das Estruturas Educativas					
2. Financ. Comunitário					
Outros	712 000	0	0	0	712 000
TOTAL 2.Financ. Comunitário	712 000	0	0	0	712 000
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	282 300	487 780	0	0	770 080
TOTAL 3.Financ. Regional	282 300	487 780	0	0	770 080
TOTAL DA MEDIDA	994 300	487 780	0	0	1 482 080
015 Promoção da Formação Profissional					
2. Financ. Comunitário					
Fundo Social Europeu	14 425 965	0	0	0	14 425 965
Outros	21 250	0	0	0	21 250
TOTAL 2.Financ. Comunitário	14 447 215	0	0	0	14 447 215
3. Financ. Regional					
Autofinanciamento	63 800	0	0	0	63 800
Receitas Gerais	3 306 113	4 585	0	0	3 310 698
TOTAL 3.Financ. Regional	3 369 913	4 585	0	0	3 374 498
TOTAL DA MEDIDA	17 817 128	4 585	0	0	17 821 713
016 Promoção da Educação Especial e Reabilitação					
2. Financ. Comunitário					
Fundo Social Europeu	100 000	0	0	0	100 000
TOTAL 2.Financ. Comunitário	100 000	0	0	0	100 000
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	46 000	0	0	0	46 000
TOTAL 3.Financ. Regional	46 000	0	0	0	46 000
TOTAL DA MEDIDA	146 000	0	0	0	146 000
TOTAL DO PROGRAMA	19 018 429	492 465	200	0	19 511 094
045 Desporto e Juventude					
018 Valorização da Atividade Desportiva					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	12 656 495	0	0	0	12 656 495
TOTAL 3.Financ. Regional	12 656 495	0	0	0	12 656 495
TOTAL DA MEDIDA	12 656 495	0	0	0	12 656 495
019 Reforço e Melhoria de Equipamentos e Ações de Apoio a Juventude					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	307 516	0	0	0	307 516
TOTAL 3.Financ. Regional	307 516	0	0	0	307 516
TOTAL DA MEDIDA	307 516	0	0	0	307 516
TOTAL DO PROGRAMA	12 964 011	0	0	0	12 964 011
046 Emprego e Trabalho					
021 Melhorar as Condições de Trabalho					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	35 000	0	0	0	35 000
TOTAL 3.Financ. Regional	35 000	0	0	0	35 000
TOTAL DA MEDIDA	35 000	0	0	0	35 000
TOTAL DO PROGRAMA	35 000	0	0	0	35 000
048 Integração e Equidade Social					
025 Promover a Coesão e a Inclusão Social					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	4 950	0	0	0	4 950
TOTAL 3.Financ. Regional	4 950	0	0	0	4 950
TOTAL DA MEDIDA	4 950	0	0	0	4 950
026 Intensificar as Relações com as Comunidades Madeirenses					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	77 211	0	0	0	77 211
TOTAL 3.Financ. Regional	77 211	0	0	0	77 211
TOTAL DA MEDIDA	77 211	0	0	0	77 211
TOTAL DO PROGRAMA	82 161	0	0	0	82 161
050 Cultura e Património					
028 Valorização, Qualificação e Divulgação da Oferta Cultural e Museológica					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	10 000	0	0	0	10 000
TOTAL 3.Financ. Regional	10 000	0	0	0	10 000
TOTAL DA MEDIDA	10 000	0	0	0	10 000
TOTAL DO PROGRAMA	10 000	0	0	0	10 000
051 Desenvolvimento Territorial Equilibrado					
036 Desenvolvimento Social e Comunitário					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	43 775	0	0	0	43 775
TOTAL 3.Financ. Regional	43 775	0	0	0	43 775
TOTAL DA MEDIDA	43 775	0	0	0	43 775
TOTAL DO PROGRAMA	43 775	0	0	0	43 775

Departamento / Programa / Medida	2014	2015	2016	Anos Seguintes	Total
057 Infraestruturas e Equipamentos Coletivos					
048 Melhoria e Reordenamento da Rede de Infraestruturas de Ensino					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	1 948 910	0	0	0	1 948 910
TOTAL 3.Financ. Regional	1 948 910	0	0	0	1 948 910
TOTAL DA MEDIDA	1 948 910	0	0	0	1 948 910
049 Melhoria e Reordenamento da Rede de Infraestruturas Desportivas e de Recreio					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	15 520 080	0	0	0	15 520 080
TOTAL 3.Financ. Regional	15 520 080	0	0	0	15 520 080
TOTAL DA MEDIDA	15 520 080	0	0	0	15 520 080
TOTAL DO PROGRAMA	17 468 990	0	0	0	17 468 990
058 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo					
054 Modernização Administrativa e Governo Eletrónico					
2. Financ. Comunitário					
Fundo Social Europeu	149 999	0	0	0	149 999
TOTAL 2.Financ. Comunitário	149 999	0	0	0	149 999
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	239 399	0	0	0	239 399
TOTAL 3.Financ. Regional	239 399	0	0	0	239 399
TOTAL DA MEDIDA	389 398	0	0	0	389 398
056 Construção e Remodelação de Edifícios e Equipamentos Públicos					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	70 003	0	0	0	70 003
TOTAL 3.Financ. Regional	70 003	0	0	0	70 003
TOTAL DA MEDIDA	70 003	0	0	0	70 003
TOTAL DO PROGRAMA	459 401	0	0	0	459 401
059 Cooperação Inter-Regional					
058 Gestão e Controlo de Programas de Apoio ao Desenvolvimento					
3. Financ. Regional					
Receitas Gerais	1 245 151	0	0	0	1 245 151
TOTAL 3.Financ. Regional	1 245 151	0	0	0	1 245 151
TOTAL DA MEDIDA	1 245 151	0	0	0	1 245 151
TOTAL DO PROGRAMA	1 245 151	0	0	0	1 245 151
TOTAL DO DEPARTAMENTO	52 743 300	3 492 465	3 000 200	9 000 000	68 235 965
TOTAL GERAL	544 174 762	476 646 709	201 050 953	109 477 894	1331 350 318
TOTAL CONSOLIDADO	540 907 538	473 964 031	199 850 953	108 808 565	1 323 531 087

Fonte: SRPF/IDR

MAPA X

Despesas correspondentes a programas

ANO ECONÓMICO DE 2014

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-INOVAÇÃO E QUALIDADE VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	4 765 232
P-042-INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	2 388 975
P-043-AMBIENTE SUSTENTÁVEL SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	125 241 250
P-044-EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	253 625 524
P-045-DESPORTO E JUVENTUDE SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	20 602 311
P-046-EMPREGO E TRABALHO SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	36 723 978
P-047-SAÚDE SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	683 958 571
P-048-INTEGRAÇÃO E EQUIDADE SOCIAL SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	498 542

ANO ECONÓMICO DE 2014

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-049-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	22 151 876
P-050-CULTURA E PATRIMÓNIO SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES	11 792 925
P-051-DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	118 568 572
P-052-TURISMO SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES	34 224 820
P-053-AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	36 075 681
P-054-PESCAS E AQUICULTURA SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	4 728 770
P-055-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	39 066 071
P-056-ENERGIA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	89 242
P-057-INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	287 256 618
P-058-APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	105 766 222
P-059-COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS	10 410 565
P-060-ORGÃOS DE SOBERANIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	29 237 218
P-061-GOVERNAÇÃO PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	1 322 258
P-062-JUSTIÇA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	6 258 420
P-063-GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS	198 113 227
P-064-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	24 223 863
P-065-FINANÇAS SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS	190 780 016
Total Geral dos Programas	2 247 870 747

Fonte: SRPF/DROC

MAPA XI

Finanças locais

(artigo 3.º)

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro e Fundo Social Municipal			Fundo Financiamento das Freguesias
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	5 235 761	557 018	5 792 779	338 531
CÂMARA DE LOBOS	6 176 106	597 423	6 773 529	399 504
FUNCHAL	8 659 148	777 433	9 436 581	980 098
MACHICO	4 831 343	484 736	5 316 079	306 344
PONTA DO SOL	3 044 150	315 385	3 359 535	177 087
PORTO MONIZ	3 085 091	337 132	3 422 223	190 717
PORTO SANTO	1 426 324	148 321	1 574 645	142 623

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro e Fundo Social Municipal			Fundo Financiamento das Freguesias
	Correntes	Capital	Total	
RIBEIRA BRAVA	3 850 957	391 995	4 242 952	226 414
SANTA CRUZ	4 244 053	409 303	4 653 356	339 807
SANTANA	4 544 560	491 245	5 035 805	274 180
SÃO VICENTE	3 538 374	381 172	3 919 546	203 938
TOTAL	48 635 867	4 891 163	53 527 030	3 579 243

Fonte: Valores da Proposta de Lei n.º 178/XII, para o Orçamento do Estado de 2014.

MAPA XVII

Responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por departamentos

(Em euros)

ANO ECONÓMICO DE 2014

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2014	2015	2016	2017	2018	Seguintes
43 - VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO							
SERVIÇOS INTEGRADOS	480 364 287	58 059 239	8 258 560	3 539 798	3 401 961	26 610	319 320
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	639 689	132 017	64 075	2 420			
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	481 003 976	58 191 256	8 322 635	3 542 218	3 401 961	26 610	319 320
44 - SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	5 926 812 667	313 171 409	351 133 128	382 812 028	347 940 164	572 814 254	2 619 842 107
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	5 203 931	2 403 458	889 800				
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	765 169 607	25 782 915	31 232 119	38 868 888	44 468 139	47 756 386	531 188 610
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	6 697 186 205	341 357 782	383 255 047	421 680 916	392 408 303	620 570 639	3 151 030 718
45 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	31 627 570	5 546 703	4 459 773	2 884 544	2 432 670	1 763 341	2 362 081
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	614 729	133 099	107 556	17 903			
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	32 242 299	5 679 802	4 567 329	2 902 446	2 432 670	1 763 341	2 362 081
46 - SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES							
SERVIÇOS INTEGRADOS	108 237 689	12 499 256	6 659 875	4 325 071	2 152 960	2 239 079	63 177 924
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	108 237 689	12 499 256	6 659 875	4 325 071	2 152 960	2 239 079	63 177 924
47 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	14 820 335	988 022	988 022	988 022	988 022	988 022	7 410 168
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	483 190 438	101 529 985	102 244 039	55 287 733	81 177 751	6 928 180	
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	498 010 773	102 518 007	103 232 062	56 275 755	82 165 773	7 916 202	7 410 168
48 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	229 665 301	35 836 893	12 534 568	10 869 798	19 373 921	19 153 131	34 401 259
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	8 231 276	4 925 736	124 580				
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	237 896 577	40 762 629	12 659 148	10 869 798	19 373 921	19 153 131	34 401 259
TOTAL GERAL.....	8 054 577 519	561 008 732	518 696 096	499 596 204	501 935 589	651 669 002	3 258 701 469

Fonte: SRPF/DROC

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

MAPA XXI

Receitas tributárias cessantes dos serviços integrados — Região Autónoma da Madeira

Capítulos	Grupos	Artigos	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIA EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
01	01	01	IMPOSTOS DIRETOS				
			Sobre o Rendimento				
			Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Rendimento de desportistas	692			
			Energias renováveis	1.939			
			Contribuições para a Segurança Social	91.238			
			Aquisição de computadores	2.134			
			Missões internacionais	1.000			
			Cooperação	1.000			
			Deficientes	5.055.839			
			Infraestruturas comuns NATO	167			
			Organizações internacionais	1.000			
			Planos de Poupança-Reforma/Fundos de Pensões	675.321			
			Propriedade intelectual	52.464			
			Tripulantes de navios ZFM	3.581.964			
			Dedução à coleta de donativos	70.203			
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	7.014			
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	74.932			
			Prémios de Seguros de Saúde	395.718	10.012.625		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)				
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	2.539.329			
			Redução de taxa	2.061.413			
			Benefícios fiscais por dedução à coleta	1.457.180			
			Isenção definitiva e/ou não sujeição	10.190.274			
			Resultado da liquidação	- 272.154	15.976.042	25.988.667	25.988.667
02	01	01	IMPOSTOS INDIRETOS				
			Sobre o Consumo				
			Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	*			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	339.826			
			Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (co-geração)	3.379.760			
			Processos eletrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	*			
			Veículos de tracção ferroviária	*			
			Equipamentos agrícolas	*			
			Motores fixos	*			
			Aquecimento	305			
			Biocombustíveis	*	3.719.891		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				
			Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de Junho (Missões diplomáticas)	1.000			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro (Instituições Religiosas)	406.400			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro (IPSS)	1.485.900			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril (Forças armadas e de segurança)	1.000			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril (Associações de bombeiros)	99.060			
			Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (Partidos políticos)	27.940			
			Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Outubro (Automóveis - deficientes)	136.769	2.158.069		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				
			Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Fevereiro (Deficientes das Forças Armadas)	*			
			Artigo 58.º do CISOV (Transferência residência UE)	130.589			
			Artigo 54.º do CISOV (Deficientes)	26.487			
			Artigo 36.º do CISOV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares)	*			
			Artigo 53.º do CISOV (Táxis)	47.422			
			Artigo 58.º do CISOV (Cidadãos residentes UE)	*			
			Artigo 52.º do CISOV (Instituições de utilidade pública)	*			
			Outros benefícios	*	204.498		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)				
			Relações internacionais	*	*		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)				
			Relações internacionais	*	*		
			Pequenas destilarias	*	*	6.082.458	
	02	02	Outros				
			Imposto do selo				
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa	142.851			
			Instituições particulares de solidariedade social	110.464			
			Atos de reorganização e concentração de empresas	46.868			
			Utilidade turística	12.383			
			Estatuto Fiscal Cooperativo	31.351			
			Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica	22.882			
			Zona Franca da Madeira e de Santa Maria	210.850			
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais	626.410			
			Refer, EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado	4.305			
			Investimento de natureza contratual - Isenção	2.234			
			Estradas de Portugal, EPE	*			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIIAH/SIIAH	68.067			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário	406			
			Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	205.652	1.484.723	1.484.723	7.567.181
Total geral							33.555.848

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa